

ATA SEI



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA SERRA DONA FRANCISCA

O Presidente do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, faz saber: O Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, [Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), dispõe sobre os critérios de criação, implantação e gestão das unidades de conservação. A Área de Proteção Ambiental - APA Serra Dona Francisca por suas características naturais relevantes, foi instituída pelo [Decreto nº 8.055, de 15 de março de 1997](#). O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA Serra Dona Francisca, foi criado pelo [Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005](#), com função de deliberar a respeito da administração dessa Unidade de Conservação, conforme seu Regimento Interno, [Decreto nº 31.936, de 11 de junho de 2018](#), e por intermédio de seu [Plano de Manejo](#), aprovado pelo [Decreto nº 20.451, de 17 de abril de 2013](#).

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, realizada no dia 14/08/2018.

No décimo quarto dia do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às dezenove horas, constatou-se o quórum regimental para início das atividades do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, realizadas no auditório da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Unidade de Desenvolvimento Rural (SAMA.UDR), na Rodovia SC 418, Km 03, nº 271, Distrito de Pirabeiraba, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram presentes](#) dos [Conselheiros\(as\) - mandato 2018-2020](#): Débora Cristina Jung, da Aproágua; Paulo Roberto Schulz, da Asbanville; Marli Fleith Sacavem, da Amem; Romy Dunzinger, da Sepud; Hector Silvio Haverroth, da Epagri; Alceonir Bertol, da Subprefeitura de Pirabeiraba; Alcides Bergmann, da Ajaq; Mirian Cristina Zabel, da Secult; Anderson Guilherme Krenkel, da AMRL; Maria Raquel Migliorini de Mattos, da Isarp; José Mario Gomes Ribeiro, do CCJ; Anselmo Benvindo Cadorin, da AEA Babitonga; Clailton Dionízio Breis, da SAMA.UGA; Juliana Kammer, da ACR; Maicon Dilmo de Souza, da PMA; Mauro Augusto da Silva, da PMA; Gilian Rose da Silva, do IA; Cácio Jose Rengel, da PSCJ; Maiko Richter, da Seprot; Manoel Luiz Vicente, da Aproagua; Rafael Luiz Passoni Sanches, da CAJ; Sarah Sabrina Leal Francisco, da SAMA.UNF; Gabriel Klein Wolfart, do Sindipedras/SC; Ademir Sgrott, da AJM; e Jonas de Medeiros, da SAMA - Presidente do Conselho. Estavam presentes também: Do Quiriri: Ramsfischer Lima Silva; Sílvia Borbai; Itamar Borba; Ivete de Araújo

Scheögl; Geraldo; *ilegível*; Celso Pitta, visitante; Maurício Fleith, morador do Mildau; Karina Fischer, da Hübener; Josimar Neumann, da SAMA; Patrícia Karnopp, da CAJ; Douglas Santangelo, da CAF; Rafael Corona, da Dom Haus; Bernardo Linhares Marchesin, da Dom Haus; Felipe Lima, da Don Haus; Renate Beninca, visitante; Sandra Beninca, moradora do Quiriri; Ana Paulo Goetten, da AMRL; Mauro Oládio Jr, da JRMOS; Marieli Lembergue, da SAS; Sergio Piske, visitante; Juliana Pisco, moradora Pirabeiraba; Carine Krelling Bresser, moradora Pirabeiraba; Tiago Bresser, morador Pirabeiraba; Lucas Costa, da SAMA.UGA; Beto Amaral, da Sama.UDR; Giampaolo Marchesini, da SAMA; Anton Giese Anacleto, SAMA; José Augusto de Souza Neto, da SAMA- Secretário Executivo do Conselho. A reunião teve como pauta: 1) Abertura da reunião e aprovação das atas da reunião ordinária de 12/06/2018 e da reunião extraordinária de 25/06/2018; 2) Eleição do Vice-Presidente; 3) Câmara Técnica – Núcleos Urbanos na APA, por SAMA.UGA; 4) Câmara Técnica - Desassoreamento, por SAMA.UGA; 5) Empreendimento na APA – Cervejaria Dom Haus, por Bernardo Linhares Marchesini; 6) IQA – Cia Águas de Joinville, Assuntos Gerais e Palavra Livre. O Presidente do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca, Jonas de Medeiros, cumprimentou e deu boas vindas a todos os Conselheiros e demais convidados. **Iniciando a pauta** o Presidente do Conselho submeteu as atas das reuniões do dia 12/06/2018 e do dia 25/06/2018 à aprovação, as quais, não havendo ressalvas, foram aprovadas por unanimidade. Dando sequência ao **segundo item** da pauta o Presidente do Conselho primeiramente agradeceu e elogiou o trabalho da Conselheira sra. Marli Fleith Sacavem que exerceu o cargo da Vice-Presidência pelo tempo máximo regimentalmente permitido, também deu uma introdução sobre as competências da posição de Vice-Presidente. Informou que até então apenas um Conselheiro se candidatou para a Vice-Presidência, o sr. Paulo Roberto Schulz, da Asbanville, mas concedeu oportunidade para novas inscrições de Conselheiros que se interessassem pela vaga. Não havendo manifestações de interesse o Presidente do Conselho recepcionou a escolha por aclamação, o que foi aceito por unanimidade dos Conselheiros. Com a palavra, o sr. Paulo Roberto Schulz cumprimenta os presentes e expõe sobre a responsabilidade do cargo da Vice-Presidência destinado a representantes da sociedade civil organizada, em seguida reforça que os membros do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca devem estar unidos nas decisões e debates deste Conselho, finaliza agradecendo pela oportunidade. A sra. Marli Fleith Sacavem conta que indicou a participação do sr. Paulo Schulz por conta de vários motivos, primeiro porque este Conselheiro foi criado e cresceu na região da APA, segundo porque ele é produtor agrícola da região e, portanto, conhece as necessidades dos moradores e dos produtores, terceiro porque ele faz uso de três das quatro áreas de uso da APA, o que lhe garante um conhecimento aprofundado das diferentes restrições impostas pelo Plano de Manejo, e o quarto motivo se deve da contínua participação no Conselho Gestor desde a criação da Unidade de Conservação e criação do Plano de Manejo. O Presidente do Conselho se coloca à disposição para prestar assistência ao novo Vice-Presidente, sr. Paulo Roberto Schulz, avaliando também que precisarão um da ajuda do outro, conforme sempre tem ocorrido entre a Presidência e a Vice-Presidência. Dando início ao **terceiro item** da pauta os técnicos da Unidade de Gestão Ambiental da SAMA foram chamados para apresentar sobre o andamento dos trabalhos na Câmara Técnica de Núcleos Urbanos dentro da APA. O Conselheiro Clailton Breis evidenciou que a equipe técnica se dedicou à produção dos trabalhos desta Câmara Técnica, no ponto de vista legal, urbanístico e ambiental, portanto passa a palavra para a Conselheira Débora que está conduzindo os trabalhos. A Conselheira sra. Débora Cristina Jung, considerando que alguns dos presentes desconhecem o tema dessa Câmara Técnica, explica que foi trazida uma solicitação ao Conselho Gestor, pela Câmara de Vereadores de Joinville, sobre a dificuldade encontrada pelos moradores quanto ao uso e ocupação do solo em áreas urbanas e rurais dentro da APA. A Conselheira esclarece que a Câmara Técnica tratou em Resolução, exclusivamente os terrenos de área menor de vinte mil metros quadrados escriturados no registro de imóveis antes da criação da APA, visto pertencerem a núcleos urbanos definidos àquela época, portanto ficam excluídos os terrenos comprados ou divididos após a criação da APA, bem como os que possuem contrato de gaveta ao invés do devido registro no cartório de imóveis. Em seguida Débora passa a palavra para o engenheiro Giampaolo Marchesini, da SAMA.UGA. Giampaolo resume o assunto explicando que uma lei de 1980 ampliou o perímetro urbano do município de Joinville e que em 1990 essa definição foi alterada por lei nova passando a limitar a extensão do perímetro urbano até o início de Pirabeiraba, entretanto por conta desse

período de dez anos muitos imóveis foram matriculados com área menor que o módulo rural, de vinte mil metros quadrados, portanto perderam sua característica de um imóvel propriamente rural mesmo estando legalizados. Para resolver essa questão foram estudados os critérios a serem adotados para garantir o direito adquirido dos proprietários que são prejudicados pelas regras padronizados no Plano de Manejo, portanto se beneficiarão da Resolução os imóveis atualmente localizados em Zona de Uso Intensivo da APA que à época possuíam metragem inferior aos vinte mil metros quadrados permitido no Plano de Manejo, estes imóveis terão incidência da Lei de Ordenamento Territorial no que cabe a esses limites. Em seguida o Conselheiro Cácio Jose Rengel faz a apresentação dos estudos realizados pela Câmara Técnica de Núcleos Urbanos da APA e propõe uma Resolução sobre o tema. Finalizada a apresentação o Presidente do Conselho coloca a Resolução proposta em votação, a qual, não havendo ressalvas foi aprovada por unanimidade (2392903). Após a votação a Conselheira Débora disponibilizou as Atas e demais documentos originários desta Câmara Técnica. Partindo para o **quarto item** da pauta a palavra é cedida para que a equipe da Câmara Técnica de Desassoreamento apresente o andamento de seus trabalhos. O Conselheiro Clailton Breis pede pela palavra e explica que a equipe técnica da SAMA acompanhou *in loco* a situação do assoreamento em diversos pontos dos rios, participou das reuniões da Câmara Técnica e elaborou o parecer que foi apresentado tanto à Comissão quanto à Procuradoria Geral do Município. O Conselheiro Manoel Luiz Vicente explica que as primeiras imagens documentadas foram aéreas, feitas com o auxílio de *drones*, e não foram consideradas suficientes pelos Conselheiros para a real percepção dos problemas. A equipe técnica da SAMA decidiu ir aos locais para entender melhor a situação. O Conselheiro também expõe que puderam ser classificadas três condições que diferenciam substancialmente os pontos de assoreamento, sendo os pontos emergenciais, os de intervenção a médio prazo e os de intervenção continuada a longo prazo. Em seguida o geólogo Lucas Costa, da SAMA, apresentou o levantamento dos estudos realizados nos pontos de assoreamento nos rios da região, conforme anexo SEI (2392935). Finalizada a apresentação o Presidente do Conselho questiona se restam dúvidas em relação ao relatório enviado aos Conselheiros. Não havendo manifestações o Conselheiro Manoel Luiz Vicente volta a complementar o assunto explicando que a intervenção emergencial deve ser iniciada o quanto antes, isso porque em novembro o risco de inundações aumentam. O Conselheiro Ademir Sgrott entende que o *drone* é uma ferramenta muito positiva, e sugere que seja utilizada para fiscalizar os recantos da região que criam piscinões nos córregos do rio, o que degrada o meio ambiente e põe em risco os imóveis à jusante do rio. A Conselheira Marli Fleith Sacavem comenta que o trabalho realizado pela equipe técnica da SAMA foi muito bem feito e em tempo hábil, elogia também o andamento dos trabalhos das Câmaras Técnicas. O Conselheiro Gabriel Klein Wolfart parabeniza o andamento dos trabalhos e as equipes que participaram dos estudos, tanto os técnicos da Sama quanto agentes técnicos de empresas que acompanharam esses estudos. Segundo Gabriel esse é o segundo levantamento de pontos críticos de desassoreamento dos rios locais, lembrando que pelos idos de 2000 já foi feito um trabalho semelhante, mas evidencia que a natureza dinâmica dos rios demanda de acompanhamento continuado de desassoreamento. Expõe também que perante a legislação o poder público tem a responsabilidade em realizar obras de desassoreamento dos rios, podendo fazê-lo por meio de contratação ou parceria. Tendo em vista que se trata de uma área que já houve firmado Termo de Ajuste de Conduta e de Ação Civil Pública, sugere que o processo seja encaminhado junto à SAMA, IMA e Ministério Público Estadual para que juntos formalizem um documento que dê segurança jurídica para os trabalhos de desassoreamento pelas empresas responsáveis pelas lavras, mesmo porque haverá a comercialização posterior do material coletado. O Presidente do Conselho repassa ao Secretário Executivo José Augusto Neto para dar os encaminhamentos necessários ao pedido. O Conselheiro Clailton Breis esclarece que quatro mineradoras possuem permissão para a lavra das regiões afetadas, portanto se uma delas for incumbida de fazer todo o trabalho deve haver permissão pelas outras. Para que o trabalho possa ser feito é preciso que essas mineradoras possuam licença, portanto na última reunião da comissão foi requerido que o gerente do licenciamento ambiental estivesse presente. Clailton explica também que não há processo de licitação para a realização dos trabalhos, isso porque as mineradoras já possuem essa permissão da lavra, portanto resta fazer o processo de licenciamento. O Presidente do Conselho coloca o relatório para aprovação por meio de votação,

o qual, não havendo ressalvas, foi aprovado por unanimidade. Dando sequência à pauta, para o **quinto item**, o Presidente do Conselho fundamenta a próxima apresentação em conformidade com o Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca no tocante a "*fomentar ações que visem melhorias sócio-econômicas da população residente*", lembrando que se trata do reconhecimento do porte poluidor da microcervejaria em que será anuído, ou não, o cabimento de sua instalação em conformidade com o Plano de Manejo, lembrando que posteriormente passará por todos os processos de autorizações e alvarás com todo rigor necessário. Portanto é uma anuência caso o Conselho Gestor entenda ser de interesse sócio-econômico, cultural e de desenvolvimento local em conformidade com o Plano de Manejo. Em seguida chama a frente os representantes da cervejaria Dom Haus. O sr. Rafael Corona faz uma rápida contextualização da empresa que está instalada em Araquari e pretende se instalar no município de Joinville, também, e inicia a apresentação do projeto da microcervejaria Dom Haus, conforme anexo SEI (2392986). O sr. Bernardo Linhares explica que inicialmente o processo de licenciamento foi indeferido devido a um equívoco no preenchimento do pedido de viabilidade, que ao invés de considerar separadamente a área fabril da área comum, o que resultaria em seiscentos e vinte e oito metros quadrados, foram somadas ambas as áreas e considerado área construída de dois mil metros quadrados, o que enquadraria a atividade em médio porte. Entretanto a parte de fábrica, que possuiria potencial poluidor, deve ser considerada separadamente e, portanto, estaria bem abaixo do limite de mil metros quadrados definido em resolução do Consema. A Conselheira Maria Raquel Migliorini entende ser positivo a ocupação daquele imóvel que está à beira da rodovia, mas se preocupa que a anuência do Conselho Gestor abra precedente para a microcervejaria Gut Brau, sendo que aquela está em uma situação diferente visto que pretendiam utilizar as águas do rio para sua produção e iriam utilizar uma área arborizada, então conclui que se o Conselho Gestor anuir pela instalação da microcervejaria Dom Haus que especifique o fato dela ser instalada em uma região considerada zona urbana para diferenciar bem uma situação da outra. O Conselheiro Ademir Sgrott questiona como será feito a coleta do esgoto desse empreendimento, inclusive considerando as lavagens dos equipamentos, pergunta se o material será enviado para fora da cidade ou se será feito de outra forma. Rafael Corona responde que será trazida uma cisterna de Araquari para Joinville, com capacidade de vinte mil litros, muito mais do que restam de resíduos líquidos da produção semanal, e periodicamente uma empresa de coleta irá recolher os resíduos e levar para tratamento. Já os resíduos sólidos, composto dos restos do malte, não possuem descarte, isso porque é cedido aos agricultores para utilizarem como composto orgânico em suas lavouras. Os Conselheiros Carlos Alberto Amaral e Ademir Sgrott questionam sobre os resíduos da parte do restaurante e banheiros. Rafael explica que a cisterna terá dois pontos de entrada de resíduos, uma vinda do restaurante e outra da área fabril, portanto aloca ambos os tipos de resíduos. A Conselheira Débora Cristina Jung questiona se as águas a serem utilizadas na produção da cerveja serão captadas do rio ou se serão obtidas da Cia Águas de Joinville. Rafael Corona responde que serão obtidas por meio da rede da Cia Águas de Joinville. Débora também informa que foi comentado entre os Conselheiros da Câmara Técnica sobre a tabela de uso intensivo constante no Plano de Manejo, em que se inserem agroindústrias de pequeno porte e de baixo impacto potencial poluidor, que é o caso da Dom Haus, Débora explica que foi entendido, entre esses Conselheiros, que essas agroindústrias deveriam estar utilizando de materiais que são produzidos na APA, portanto beneficiando o que está sendo produzido, entretanto a produção de cerveja não estaria utilizando uma quantidade muito significativa de frutas. Quanto à Resolução de Uso e Ocupação do Solo, apresentado e votado neste Conselho, foi inserido um último parágrafo que determina: "*Casos omissos não previstos pelo Plano de Manejo da APA Dona Francisca e nem por esta Resolução serão apresentados pelo órgão gestor, obrigatoriamente, por meio de parecer técnico, ao Conselho Gestor e serão tratados em Câmara Técnica*". Débora então justifica que como surgiu algumas dúvidas em relação à outra cervejaria, está solicitando vistas desse processo para discutir e apresentar posteriormente ao Conselho Gestor para então ser aprovado. O Presidente do Conselho explica que conforme o Regimento Interno o pedido de vistas suspende a discussão até a próxima reunião, a partir daí, com o retorno da Câmara Técnica, o Conselho terá a deliberação do parecer. O Presidente propõe que quem tiver interesse em fazer uma reunião extraordinária para deliberar sobre o assunto e, adicionalmente, sobre a dispersão de sementes, que restou no aguardo, que se manifeste. Iniciando o **sexto item** da pauta o representante da CAJ, Rafael Luiz Passoni

Sanches, é chamado à frente para apresentar o Índice de Qualidade das Águas, conforme anexo SEI (2393025). Sobre o exposto o Conselheiro Hector Silvio Haverroth questiona quais produtos ou princípios ativos de agrotóxicos são analisados. Rafael Luiz informa se tratar de uma variedade bem grande, mas responde que são analisados todos aqueles elencados na tabela da legislação, que hoje é a portaria de consolidação número 5, anexo 20, do Ministério da Saúde. No momento explica não saber listar quais são, mas trará para apresentar na próxima reunião. Finalizados os questionamentos o Presidente do Conselho abre espaço para a palavra-livre. A Conselheira Marli Fleith Sacavem solicita que seja apresentado ao Conselho Gestor da APA para a próxima reunião o que foi realizado das ações previstas no SISMMAM 2018, com o fim de averiguar se os objetivos foram alcançados, também sugere que seja apresentado o SISMMAM 2019 neste Conselho antes de apresentá-lo ao Comdema, questiona se é possível. O Presidente do Conselho informa que poderá apresentar a este Conselho, porém o fórum competente obrigatório continua sendo o Comdema. Marli também revela concordar com as Conselheiras Maria Raquel Migliorini e Débora Cristina Jung em considerar que as situações das microcervejarias Gut Brau e Dom Haus são duas questões bem diferentes. O Presidente do Conselho Gestor pede para que a sra. Marli não suscite o assunto em respeito ao pedido de vistas da Conselheira Débora. Anuindo, Marli abre outro questionamento, pergunta o quanto, em valores, foi enviado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente pela Companhia Águas de Joinville até o final do ano e quanto foi utilizado na APA, justifica seu questionamento considerando que o investimento mais importante da CAJ deve ser orientado para a proteção dos mananciais. Marli questiona também sobre a fiscalização do uso e ocupação do solo, explicando que não é suficiente o assunto ter sido trabalhado pela Câmara Técnica, mas que a fiscalização deve estar inserida para dar efetividade, além disso, evidencia que a denúncia por muitas vezes não funciona porque os vizinhos são conhecidos e familiares entre si, essas relações cria desconforto para denunciar e, portanto, não dá para escorar a proteção ambiental da APA nessa ferramenta. Marli agradece o Conselheiro Carlos Alberto Amaral que na sua condição de gerente da UDR providenciou os mapas físicos da APA Serra Dona Francisca e fixou na parede da sala de reuniões desse Conselho Gestor, inclusive expondo que esse é um pedido reiterado desde 2013. Marli pede que a Secretaria Executiva providencie cópia do Plano de Manejo, Regimento Interno, Decreto de Criação da APA, Decreto de Criação do Conselho Gestor e da Aprovação do Plano de Manejo para disponibilidade do Conselho Gestor, que servirá tanto para suas reuniões plenárias quanto para o exercício das Câmaras Técnicas. Marli também lembra que em outra reunião foi discutido o transporte de produtos perigosos, de que haveria um planejamento para contenção de produtos perigosos na ponte do Rio Seco, e que se for verídico que seja inserido no planejamento do SISMMAM de 2019. O Presidente do Conselho afirma que irá averiguar se há tal planejamento. A Conselheira Débora Cristina Jung concorda com Marli e sugere que seja disponibilizada uma cópia física do Plano de Manejo. Débora também conta que procurou pelo imóvel no qual o empreendimento Gut Brau pretendia montar sua microcervejaria, segundo ela foi encontrada uma grande construção de uma casa de eventos chamada "Hausmesse", questiona ao Conselho o como e porquê daquela casa de eventos estar funcionado dentro da APA, além desse imóvel há outro galpão enorme logo ao lado que provavelmente também é utilizado para eventos, portanto requer que a fiscalização compareça nos locais e se manifeste em razão daquelas instalações. Débora também informa que requereu na reunião de Junho a apresentação das contas públicas do que foi gasto na APA. O Presidente do Conselho informa que no Comdema foi aprovado a LDO no mês de Julho, e a aprovação da LOA na semana passada, e que o SISMMAM 2019 irá ser apreciado apenas no mês de Outubro. Aponta que poderá apresentar o relatório neste Conselho também, porém, reitera que o Comdema é o Conselho originário desta pasta. Débora também expõe que foi comentado em Câmara Técnica o crescimento da Zona Urbana na Estrada Mildau, requer ao Presidente do Conselho que verifique o porquê dessa expansão. O Presidente Conselho explica que há um Inquérito Civil junto ao Ministério Público de Santa Catarina apurando esta questão, com notificação e realocação de diversas famílias. Débora também informa que um dado imóvel recebeu reconhecimento de Zona Urbana para cinquenta metros de terreno adentro, e questiona o Presidente do Conselho sobre essa nova definição. O Presidente do Conselho evidencia que não se trata de sua decisão tal definição. O Conselheiro Mauro Augusto da Silva faz uma rápida prestação de contas das autuações da PM Ambiental ao Conselho Gestor da APA SDF, segundo ele foi feita uma autuação pela PMA no início do ano de uma construção em APP próxima a

estação ecológica do Bracinho. Mauro conta ter participado de uma audiência de instrução e julgamento na justiça estadual, e foi proposto pela dra. Simone, do Ministério Público, a recuperação daquela área a qual sofreu degradação por caça de animais e a construção de um barraco, como não foi possível o flagrante da caça, foi autuado pela construção em APP que agora deverá demolir. Mas Mauro informa que uma das defesas do autuado foi o uso da apicultura para sustentar o uso da construção, mas em seu depoimento Mauro utilizou do Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca para sustentar a autuação, e foi de tal importância para a decisão da justiça. (aplausos). A visitante, moradora do Quiriri, Sandra Beninca se dirige a Mauro e questiona se trata de uma residência próxima da ponte do Salto, mas lhe é esclarecido se tratar de outra construção. A Conselheira Maria Raquel Migliorini requer que seja demonstrada pela SAMA uma relação das áreas irregulares para o Conselho Gestor poder apreciar, justifica que costuma andar de bicicleta pelo Quiriri e verificou uma formação de favelas, para tanto seria importante fazer um mapeamento disso para então ser feito um plano de ações. Esta Conselheira também coloca para apreciação o pedido de construção de um Pórtico de Entrada da APA, o que foi previsto no SISMMAM em 2015 e acabou não sendo executado. Maria Raquel também faz um esclarecimento à requisição da Conselheira Marli Fleith Sacavem, de que não há mais a exigência legal da aplicação de fundos da Companhia Águas de Joinville na APA, informando que esta lei foi revogada em 2006. O Presidente do Conselho informa também que o convênio com a Polícia Militar Ambiental foi encerrado, contra a vontade do órgão gestor e da PMA, por motivo de problemas administrativos na Central da Polícia Militar com relação a um edital não cumprido em sua integralidade, isso inviabilizou a renovação do convênio, mas que apesar disso não foi interrompido o trabalho da parceria entre ambos aqueles órgãos. O Conselheiro Paulo Roberto Schulz parabeniza os trabalhos das comissões das duas Câmaras Técnicas cujos trabalhos foram apresentados hoje. Em seguida evidencia que o problema da pressão sonora na APA deve receber atenção do Conselho e do setor de fiscalização, bem como o parcelamento de solo, tal qual informa não funcionar regularmente visto que no momento que a construção é erguida fica demasiado dificultado a sua remoção. Paulo também evidencia que o pórtico do Quiriri está em situação de abandono, além de sujo está servindo de abrigo para mendigos, pede que seja trazido um posicionamento por parte do Secretário. O Conselheiro Ademir Sgrott parabeniza a Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Polícia Militar, a Polícia Militar Ambiental e a Polícia Rodoviária com relação às fiscalizações realizadas na Serra Dona Francisca próximo ao posto da polícia rodoviária, gerando inclusive reflexos positivos para a população por meio do que foi divulgado pela imprensa. Ademir também informa que em abril de 2016 protocolou junto à Secretaria de Meio Ambiente, chamada Sema naquela época, um rol de nove itens a serem inseridos no SISMMAM 2017-2018, porém nenhum deles foi inserido no SISMMAM. O Presidente do Conselho Gestor pede que seja protocolado novamente, esclarecendo desconhecer tal documento, visto que o órgão era gerido por outro Secretário. Ademir Sgrott informa possuir uma cópia do documento em mãos e entregará ao Presidente neste momento, explica que de todos os itens apenas um está sendo atendido, que é a apresentação do Índice de Qualidade das Águas pela CAJ, e considerando que haverá um retorno em relação às indagações dos Conselheiros sobre o SISMMAM aguardará um parecer para a próxima reunião. O Conselheiro Alcides Bergmann conta morar no Quiriri sua vida toda, mas atualmente o barulho é um problema constante, aponta haver uma casa de eventos em frente à escola, além disso, há também a construção de quiosques na beira do Cubatão, os quais, apesar de terem sido embargados, continuam construindo e também a atividade de uma casa de religião que toca tambores no período da noite e incomodam os moradores. O Presidente do Conselho explica que casos como esse podem ser resolvidos chamando a Polícia Militar, entretanto o Conselheiro Alcides informa que essa ferramenta não funciona, segundo ele a Polícia já foi chamada e falaram que esse pessoal é "turma da pesada", que não adianta mexer com eles, e os policiais foram embora. O Presidente do Conselho Gestor diz que trará um retorno desse assunto para a próxima reunião. Explicando que a pressão sonora é definida em lei, não podendo ser excedida e em ocorrendo o desrespeito a Polícia tem o dever de intervir no caso de perturbação da paz, mesmo porque não adianta posicionar um fiscal no local para tratar isso. O Conselheiro reitera que não é suficiente porque a Polícia não resolve. O Presidente do Conselho conclui que irá averiguar o que pode ser feito, já quanto à igreja explica que existe a questão da liberdade religiosa e, portanto, deve-se ter um cuidado maior na intervenção. A Conselheira Romy Dunzinger

comenta que a liberdade religiosa como se posta é um absurdo. O Presidente do Conselho informa que deverá ser verificada a situação no local. Finalizada a palavra livre foi declarada encerrada a reunião, às vinte e uma horas e quatro minutos, sendo extraída esta Ata, a qual foi lavrada e assinada por mim, José Augusto de Souza Neto, SAMA - Núcleo de Conselhos e assinada pelo Presidente do Conselho, Jonas de Medeiros, após aprovação dos demais Conselheiros.

Jonas de Medeiros
Presidente do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca

José Augusto de Souza Neto
SAMA - Núcleo de Conselhos

Anton Giese Anacleto
SAMA - Núcleo de Conselhos

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada no Núcleo de Conselhos da SAMA.AAJ.



Documento assinado eletronicamente por **Anton Giese Anacleto, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2018, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 10/10/2018, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 11/10/2018, às 07:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2290725** e o código CRC **CA6BB362**.

Rua Anita Garibaldi, 79 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-300 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.040063-0

2290725v172
2290725v172



RESOLUÇÃO SEI N° 2267778/2018 - SAMA.AAJ

Joinville, 15 de agosto de 2018.

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
APA SERRA DONA FRANCISCA**

RESOLUÇÃO APA-SDF N° 02/2018

Dispõe sobre os requisitos urbanísticos para o uso do solo, aplicados aos imóveis dentro da Unidade de Conservação - Área de Proteção Ambiental - APA Serra Dona Francisca.

Considerando a definição da Zona de Uso Intensivo (ZUI), estabelecida pelo Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 20.451 de 17 de abril de 2013;

Considerando as diretrizes de uso do solo da Zona de Uso Intensivo, estabelecida no Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca;

Considerando as diretrizes de incentivo e usos permitidos elencadas na Tabela 4.04 do Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca;

O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA Serra Dona Francisca, conforme suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.423, de 01 de junho de 2005, e pelo Decreto nº 31.936, de 11 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Nas macrozonas urbanas, especificamente na zona denominada “AUAC”, definidas conforme o macrozoneamento do Município de Joinville e inseridas na Zona de Uso Intensivo (ZUI), determinada pelo Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca, deverão ser observados os requisitos urbanísticos para a ocupação do solo, determinados pela Lei de Ordenamento Territorial do Município, em vigor até a data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os usos admitidos elencados pela Lei de Ordenamento Territorial, prevalecendo aqueles previstos pelo Plano de Manejo para a Zona de Uso Intensivo (ZUI).

Art. 2º Para os imóveis com área total menor que o módulo rural (20.000m²), devidamente registrados em cartório, matriculados até 12 de janeiro de 1990, e inseridos nas macrozonas rurais, especificamente na zona denominada “ARUC”, definidas conforme o macrozoneamento do Município de Joinville e localizados na Zona de Uso Intensivo (ZUI), determinada pelo Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca, deverão ser

observados os requisitos urbanísticos para a ocupação do solo determinados pela Lei de Ordenamento Territorial do Município, em vigor até a data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os usos admitidos elencados pela Lei de Ordenamento Territorial, prevalecendo aqueles previstos pelo Plano de Manejo para a Zona de Uso Intensivo (ZUI).

Art. 3º Os casos omissos não previstos pelo Plano de Manejo da APA Serra Dona Francisca e nem por esta Resolução, serão apresentados pelo Órgão Gestor da Unidade da Conservação, obrigatoriamente por meio de Parecer Técnico, ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação, e serão tratados em Câmara Técnica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jonas de Medeiros
Presidente do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 15/08/2018, às 11:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2267778** e o código CRC **F83956A6**.

Rua Anita Garibaldi, 79 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-300 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.096978-0

2267778v10

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 1 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA	Área Rural de Proteção Natural – ARPA	Área Rural de Utilização Controlada – ARUC
RESIDENCIAL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
UNIFAMILIAR	Ver Art. 56, § 4º desta Lei Complementar	Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), porém permitido no Setor Especial (SE-06A)					Permitido	
MULTIFAMILIAR		Permitido, exceto nas Faixas Rodoviárias (FR), nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando classificados conforme incisos II e V do Art. 62 e as Unidades Habitacionais fizerem frente direto para a via pública e nos Setores Especiais de Conservação de Morros (SE-04), de Conservação de Várzeas (SE-05) e de Interesse Industrial (SE-06), porém, neste último, permitido no Setor Especial (SE-06A).					Proibido	

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 2 de 7)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário – AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário – AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental – AUPA	Área Rural de Proteção Natural – ARPA	Área Rural de Utilização Controlada – ARUC
COMERCIAL		Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Varejista	Pequeno Porte	45 (atividades varejistas) e 47	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola e de turismo.	
	Médio Porte		Permitido nas Faixas Viárias (FV) Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse Cultural (SE - 01).					Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal	
	Grande Porte		Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV) Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atacadista	Pequeno Porte	45 (atividades atacadistas) e 46	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)		Permitido, apenas as atividades 46.1 (representantes comerciais e agentes do comércio) de pequeno porte, caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e 46.2 (comércio atacadista de matérias primas agrícolas e animais vivos).	
	Médio e Grande Porte		Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV).						

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 3 de 7 – parte “a”)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL														
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada												
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC												
			1	2	3	4	5	6	7												
Atividades de Transporte, Armazenagem e Correio (3) (4)	49 até 53	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos "de grande porte" destinados a serviços de transporte (1) (2)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte.	Proibido		Permitido, quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal												
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06).																		
Atividades de Alojamento e Alimentação	55 e 56	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Proibido	Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente													
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e Setores Especiais de Interesse Educacional (SE-03)																		
Atividades de Informação e Comunicação	58 até 63 (6)	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)				Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte.	Proibido		Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário.											
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)																		
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados.	64 até 66	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)								Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte.	Proibido		Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário.							
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)																		
Atividades Imobiliárias	68	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)												Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte.	Proibido		Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário.			
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)																		
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas.	69 até 75	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte.													Proibido		Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)																		

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 3 de 7 – parte “b”)

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
			1	2	3	4	5	6	7
Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares	77 até 85	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV)	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal.	
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09)						
Atividades de Saúde e Serviços Sociais	86 até 88	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Atividades de Artes, Cultura, Esporte e Recreação.	90 até 93	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)						
Outras Atividades e Serviços	94 até 99	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)						
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06).						
Construção Civil	41 até 43	Pequeno Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e; desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.			Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.	Proibido	Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário e condicionado parecer favorável do órgão ambiental municipal.	
		Médio e Grande Porte	Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil.						

(1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas)

(2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos

(3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)

(4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.

(5) Edificações, caracterizadas como torres de transmissão de dados, são permitidas em todas as Macrozonas Urbanas e Rurais, mediante parecer favorável do órgão ambiental competente.

(6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitos a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.”

(7) As atividades de Médio e Grande Porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional – SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.

(8) Permitido o uso 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas, quando de médio porte em todas as Áreas, Setores ou Faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE - 04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE - 05). (NR)

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 4 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
AGROSILVOPASTORIL	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	1	Proibido, exceto a atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8)					Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente.	Permitido
Produção Florestal	2	Proibido						
Pesca e Aquicultura	3	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)			Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) nas Faixas Viárias (FV)	Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07)		

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 5 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Extração de Carvão Mineral	5	Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 - 1/99), desde que caracterizado como águas subterrâneas; atividades de extração de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem,					Permitido, condicionado a licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM e parecer favorável do órgão ambiental competente	
Extração de Petróleo e Gás Natural	6							
Extração de Minerais Metálicos	7							
Extração de Minerais Não Metálicos	8							
Atividades de Apoio à Extração de Minerais	9							

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 6 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natur	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC (1)
		1	2	3	4	5	6	7
Fabricação de Produtos Alimentícios	10	As Atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), e nos outros setores serão permitidas somente nas vias que deram origem as Faixas Viárias e nas Faixas Rodoviárias.					Proibido	
Fabricação de Bebidas	11							
Fabricação de Produtos de Fumo	12	As Atividades industriais classificadas com potencial poluidor/degradador geral pequeno, conforme Resolução pertinente do CONSEMA em vigor, com CNAE 10, 13 ou 14 serão permitidas em todos os Setores (NR).					Permitido, quando vinculada a atividade agrosilvopastoril e condicionado a parecer favorável do órgão ambiental municipal	
Fabricação de Produtos Têxteis	13							
Confecção de Artigos de Vestuário e Acessórios	14	As Atividades industriais com potencial poluidor/degradador geral médio estarão condicionadas a parecer favorável do órgão ambiental competente, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (SA-03), Faixas Rodoviárias e somente nas vias principais que configuram as Faixas Viárias dos outros setores.					Proibido	
Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro	15							
Fabricação de Produtos de Madeira	16	As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.					Proibido	
Fabricação de Celulose, Papel e Produtos do Papel	17							
Impressão e Reprodução de Gravações	18	As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.					Proibido	
Fabricação de Coque, de Produtos Derivados de Petróleo e de Biocombustíveis.	19							
Fabricação de Produtos Químicos	20	As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.					Proibido	
Fabricação de Produtos Fardoquímicos e Farmacêuticos	21							
Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico	22	As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.					Proibido	
Fabricação de Produtos de Minerais Não Metálicos	23							
Fabricação de Produtos de Minerais Metálicos	24	As atividades industriais de grande porte serão permitidas somente nos Setores Especiais de Interesse Industrial, Faixa Rodoviárias e nos Setores de Adensamento Secundário (SA03), estando condicionadas, nesta última hipótese, à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.					Proibido	
Metalurgia	24							

Fabricação de Produtos de Metal, exceto Máquinas e Equipamentos.	25	No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06), não há restrição ao uso industrial.		
Fabricação de equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos.	26			
Fabricação de máquinas, Aparelhos e materiais Elétricos.	27			
Fabricação de Maquinas e Equipamentos	28			
Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias.	29			
Fabricação de outros Equipamentos de Transportes, exceto Veículos Automotores.	30			
Fabricação de móveis	31	Nenhuma Atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)		
Fabricação de Produtos Diversos	32			
Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos.	33			

"(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada a fabricação dos produtos provenham de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental."

Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS

(Tabela 7 de 7)

USO OU ATIVIDADE		MACROZONA URBANA					MACROZONA RURAL	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUAS	Área Urbana de Adensamento Controlado - AUAC	Área Urbana de Adensamento Especial - AUAE	Área Urbana de Proteção Ambiental - AUPA	Área Rural de Proteção Natural - ARPA	Área Rural de Utilização Controlada - ARUC
INFRAESTRUTURA	Código CNAE	AUAP	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Geração, Transmissão e Distribuição de Energia	35	Permitido, condicionado parecer favorável do órgão ambiental competente						
Captação, Tratamento e Distribuição de Água	36							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Líquidos	37							
Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos Sólidos	38							
Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos	39							

ANEXO VII
Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo
Quadro de Ocupação

(Parte 1 de 3)

QUADRO DE OCUPAÇÃO		Macrozona Urbana					Macrozona Rural (19)	
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada
		AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA (9)	ARPA	ARUC
		1	2	3	4	5	6	7
Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL)	Setor de Adensamento Prioritário (SA-01)	4,0 (1)	-	-	-	-	-	-
	Setor de Adensamento Prioritário (SA-02)	3,0(1)	-	-	-	-	-	-
	Demais Setores de Adensamento (SA-03 até SA-05 e Setor de Adensamento Rural)	-	2,0	1,5	1,0	0,1	0,1	0,1
	Setor Especial (SE-01)	4,0 (3)	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-02)	2,0(1)	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-03)	-	1,0	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-04) (10)	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	-	-
	Setor Especial (SE-05) (10)	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	-	-
	Setor Especial (SE-06)	-	-	1,0	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-07) (16)	-	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-08) (1)	4,0	2,0	1,0	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-09)	-	2,0	-	-	-	-	-
	Faixa Viária (FV)	4,0(1)	2,0(1)	1,5(1)	4,0(1)	0,1	-	-
	Faixa Rodoviária (FR)	2,0	1,0	1,0	-	0,1	-	-
Quota de Adensamento - fração mínima do lote por unidade autônoma (em metros quadrados) (2)		60m ²	50m ²	50m ²	60m ²	-	-	-
Gabarito máximo (em metros) (14)	Setor de Adensamento Prioritário 01 (SA-01) (17)	45m	-	-	-	-	-	-
	Setor de Adensamento Prioritário 02 (SA-02) (17)	25m	-	-	-	-	-	-
	Demais Setores de Adensamento (SA-03 até SA-05 e Setor de Adensamento Rural)	-	15m	9m	9m	9m	9m	9m
	Setor Especial (SE-01) (17)	30m (3)	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-02) (17)	15m	-	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-03)	-	30m	-	-	-	-	-
	Setor Especial (SE-04) (10)	9m	9m	9m	9m	9m	-	-
	Setor Especial (SE-05) (10)	9m	9m	9m	9m	9m	-	-

Setor Especial (SE-06) (13)	-	-	15m	-	-	-	-
Setor Especial (SE-07)	-	-	-	-	-	-	-
Setor Especial (SE-08) (17)	30m ou 45m (5)	15m	9m	-	-	-	-
Setor Especial (SE-09) (14)	-	15m	-	-	-	-	-
Faixa Viária (FV) (6) (17)	30m ou 45m (5)	20m	9m	30m	-	-	-
Faixa Rodoviária (FR) (13)	15m	15m	15m	-	-	-	-

ANEXO VII
Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo
Quadro de Ocupação

(Parte 2 de 3)

QUADRO DE OCUPAÇÃO	Macrozona Urbana					Macrozona Rural (19)		
	Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Proteção Ambiental	Área Rural de Proteção Natural	Área Rural de Utilização Controlada	
	AUAP (1)	AUAS	AUAC	AUAE	AUPA (9)	ARPA	ARUC	
	1	2	3	4	5	6	7	
Taxa de Ocupação (em percentagem) (10)	60%	60%	60%	60%	10%	5%	10%	
Embasamento (em percentagem) (12)	70%	-	-	-	-	-	-	
Recuo Frontal (em metros) (10)	Deverá ser livre de construção, e deverá garantir uma distância mínima de 5m (cinco metros) entre a linha frontal do imóvel e o alinhamento predial, e respeitar o ângulo máximo de 76º (setenta e seis graus) em relação ao eixo da via existente, sendo permitido o escalonamento do recuo frontal. (7)					10m	10m	10m
Afastamentos Laterais e de Fundos (em metros) (4) (10) (18).	Deverão ser livres de construções, e não poderão ser inferiores a um sexto da altura da edificação (H/6), acrescida de 0,5m (cinquenta centímetros), garantida uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo aplicados a partir da base da edificação.					5m	5m	5m
Taxa de Permeabilidade (em percentagem) (8) .	20%	20%	20%	20%	80%	80%	80%	
Vaga de guarda de veículo para cada fração de Área Total Edificada – ATE, medida em metros quadrados (11) (15).	50m2	50m2	50m2	50m2	-	50m2	50m2	
Vaga de carga e descarga para cada fração de Área Total Edificada – ATE, medida em metros quadrados, exceto para as edificações de uso residencial.	500m2	500m2	500m2	500m2	-	-	500m2	

(1) Em todos os Setores de Adensamento Prioritário, no Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, é possível ampliar em 50% (cinquenta por cento) os índices de coeficiente de aproveitamento do lote, quando da utilização dos seguintes instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano: Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme Art. 79 desta Lei Complementar..

(2) Nas edificações construídas na forma do Art. 62 desta Lei Complementar, incisos II e V, deverá ser observado o Art. 66 desta Lei Complementar.

(3) Nos Setores Especiais de Interesse Cultural (SE-01) a definição dos índices de ocupação do solo será através de parecer da Fundação Cultural de Joinville, com base em legislação específica referente a proteção e preservação do patrimônio cultural de Joinville, respeitado os índices máximos descritos neste anexo, conforme Art. 2º, inciso LXXIV, desta Lei Complementar.

(4) Fica facultado a construção de embasamentos, junto às divisas laterais e de fundos, com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupar 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) da divisa de fundos do lote, numa extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme art. 73, § 4º desta Lei Complementar.

(5) Nas Faixas Viárias situadas nos Setores de Adensamento Prioritário (SA-01) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), o gabarito máximo será de 45m (quarenta e cinco metros), e nos Setores de Adensamento Prioritário (SA-02), o gabarito máximo será de 30m (trinta metros).

(6) Quando uma Faixa Viária interceptar a Área Urbana de Adensamento Especial a delimitação física da Faixa Viária será determinada pelo perímetro do imóvel que possui sua testada para a via que originou a Faixa Viária, conforme Art. 13, § 4º desta Lei Complementar.

(7) fica facultado as edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural - Centro Histórico (SE -01) e nas Faixas Viárias, que ocupar o alinhamento do terreno, com até 9 metros de altura, já considerada a edificação do ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, desde que façam uso de fachadas dativas

(8) A taxa de permeabilidade poderá ser convertida em sistema de contenção de águas pluviais, conforme regulamentação específica (Art. 76, § 2º desta Lei Complementar).

(9) Os lotes contidos na Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m2 (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta medida, conforme o disposto no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrantes desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos;

III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(10) Os lotes contidos no Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04), registrados nos termos da lei, antes de 27 de março de 1996, cujas áreas sejam inferiores a 3.600,00 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), serão passíveis de edificação, desde que:

I - respeitem a taxa máxima de ocupação do lote de 60% (sessenta por cento) para lotes com até 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados); 45% (quarenta e cinco por cento), para lotes com área maior que 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e menor que 1.500,00m2 (mil e quinhentos metros quadrados), 30% (trinta por cento), para lotes com área maior que 1.500,00 m2 (mil e quinhentos metros quadrados) e menor que 3.600,00 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados) e acima desta medida, conforme o disposto no Anexo IV - Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos de Ocupação, parte integrantes desta Lei Complementar;

II - respeitem o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos;

III - respeitem o recuo frontal mínimo de 5,00m (cinco metros), e afastamentos laterais e de fundos mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(11) Quando do uso residencial será solicitado, no mínimo, 01 vaga de guarda de veículo para cada Unidade Autônoma, conforme Art. 77, § 2º desta Lei Complementar. No caso de uso residencial multifamiliar, conforme § 3º do mesmo artigo, vinculado a programas habitacionais oficiais de interesse social ou cuja unidade habitacional tenha apenas um único dormitório, será solicitado 1 (uma) vaga para cada duas unidades autônomas.

(12) Fica facultado às edificações localizadas no Setor Especial de Interesse Cultural – Centro Histórico (SE-01), ocupar 100% (cem por cento) da área do terreno com o embasamento, desde que respeitadas as demais restrições legais, conforme Art. 71, parágrafo único desta Lei Complementar.

(13) Nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), a altura máxima permitida, para uso exclusivamente industrial ou galpões de logística, poderá sofrer alterações no seu gabarito máximo, mediante a apresentação de justificativa técnica à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, referente à necessidade de gabarito diferenciado em virtude do seu processo produtivo, conforme Art. 67, § 5º desta Lei Complementar.

(14) Quanto a edificações com características especiais, tais como torres de templos religiosos, torres de unidades de segurança pública e torres de transmissão, a altura máxima permitida poderá sofrer alterações, mediante a apresentação de justificativa técnica ou cultural à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conforme art. 67, § 6º desta Lei Complementar."

(15) A reserva de vagas de guarda de veículo para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços é facultativa, e os índices previstos neste quadro são apenas referenciais para o cálculo das vagas que deverão ser reservadas para idosos e pessoas com deficiência, conforme Art. 77, § 4º desta Lei Complementar.

(16) Índices urbanísticos definidos por Lei Específica

(17) Em todos os Setores de Adensamento Prioritário, no Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e nas Faixas Viárias (FV) e Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) dos demais setores, é possível ampliar em 50% (cinquenta por cento) a altura máxima da edificação, quando da utilização dos seguintes instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano: Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme Art. 81 desta Lei Complementar.

(18) Fica facultado às edificações com até 9m (nove metros) de altura, já considerada a definição de ponto máximo de telhado, muros ou platibandas, ocupar as divisas laterais e/ou fundos do lote, numa extensão máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do perímetro do lote, respeitado o Recuo Frontal obrigatório, conforme Art. 73, § 2º, desta Lei Complementar.

(19) Os lotes contidos na Área Rural, escriturados e registrados nos termos da lei, e cujas áreas são inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), serão enquadrados, para efeito de ocupação do lote, como Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), devendo respeitar uma taxa máxima de ocupação de 10% da área do lote, acrescida de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), conforme parágrafo único do Art. 5º.

(20) Nas vias fora das faixas viárias, nas Áreas Urbanas de Adensamento Secundário SA-03, não será permitido o instrumento da outorga onerosa prevista no Art. 79 desta Lei Complementar.

(22) Fica facultado às edificações localizadas nas áreas urbanas de Adensamento Secundário e Adensamento Especial ocupado até 50% (cinquenta por cento) e das divisas laterais e 100% (cem por cento) de fundos com o embasamento.

(23) Fica facultado às edificações localizadas nos imóveis lindeiros à via que deu origem às faixas viárias localizadas nas áreas urbanas de Adensamento Controlado ocupar até 50% (cinquenta por cento) das divisas laterais e 100% (cem por cento) de fundos com o embasamento.

(24) No Setor de Adensamento Controlado "Nova Brasília" o Gabarito Máximo será 9 m² (nove) , contados do Perfil Natural do Terreno – PNT ao limite máximo de altura, incluindo a cobertura ou caixa d' água.

Tabela 4.04 - Diretrizes de Uso da Zona de Uso Intensivo

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS OU PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none"> - Atividades de fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, turismo, educação ambiental e patrimonial, lazer e recreação; 	<ul style="list-style-type: none"> - O parcelamento do solo não deve ser inferior a 2 ha com taxa de ocupação para estrutura e infraestrutura de 20%;
<ul style="list-style-type: none"> - Atividades de agricultura convencional, agricultura orgânica, manejo sustentado, silvicultura, agroindústria e pecuária. 	<ul style="list-style-type: none"> - É proibido o parcelamento do solo destinado a loteamentos com finalidades urbanas, além das áreas já definidas no Macrozoneamento de Joinville;
<ul style="list-style-type: none"> - Nas áreas integrantes do perímetro urbano, os assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços, devem observar as condições elencadas no plano diretor referente a arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão; 	<ul style="list-style-type: none"> - A realização de atividades referente a esportes motorizados deve ser autorizada pelo Órgão Gestor e pelo proprietário da área;
<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de infraestrutura de saneamento básico, de coleta seletiva de lixo; 	<ul style="list-style-type: none"> - As empresas que exploram atividades de silviculturas devem apresentar planos e programas ambientais e de controle de invasão das espécies exóticas;
<ul style="list-style-type: none"> - Estruturação viária para comportar as atividades desenvolvidas; 	<ul style="list-style-type: none"> - A atividade de apicultura deve ser controlada.
<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver serviços e infraestrutura para dinamizar o desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e de educação ambiental da APA; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Regularização fundiária; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementares às atividades agropecuárias da região, devidamente autorizadas pelo Órgão Gestor; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à formação de corredores de mata nativa entre as áreas de uso; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo a recuperação de APPs; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Ordenamento das atividades de lazer e recreação; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Capacitação dos proprietários sobre temas vinculados a APA e as atividades que podem ser desenvolvidas; 	
<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à meliponicultura e de formas alternativas sustentáveis de produção agrícola; 	
<ul style="list-style-type: none"> - As atividades de piscicultura devem ser autorizadas pelo Órgão Gestor; 	
<ul style="list-style-type: none"> - São incentivadas as atividades de turismo, lazer e recreação, desde que seja estabelecido ordenamento junto às instituições municipais e que não comprometam os recursos naturais e não causem prejuízos de qualquer natureza aos proprietários; 	

Conselho Gestor APA Serra Dona Francisca

Comissão Técnica – Desassoreamento

Relatório Técnico nº 01

Assunto: Desassoreamento nos rios Cubatão e Pirai e/ou seus afluentes inseridos na APA Serra Dona Francisca.

Etapa 01 – Bacia do rio Cubatão e sub-bacias abrangidas – Ações emergenciais de mitigação de risco e prioridades.

Tema 1 – Rio Cubatão (médio curso)

Atividades elaboradas:

Vistorias *in loco* para reconhecimento da situação atual da sedimentação intracanal e traçado do rio e seus principais afluentes com a identificação de pontos anômalos que impliquem na geração de risco de extravasamento do canal ou erosão marginal, associada a assoreamento pontual;

Discussões da CT acerca da situação diagnosticada nos trechos ou pontos vistoriados;

Proposição de ações-resposta e preventivas de curto a médio/longo prazo, para gerenciamento da dinâmica sedimentar do rio Cubatão e principais afluentes e seu impacto nas comunidades e no meio ambiente local.

1 Considerações Iniciais

Durante as reuniões iniciais da presente CT foi destacado, por parte dos conselheiros da APA, a importância da avaliação acerca de eventuais pontos de assoreamento do rio Cubatão e afluentes, para a mitigação de riscos a vida, aos equipamentos públicos, e a propriedade envolvidos.

Uma vez que o tema riscos é assunto da **Lei Federal nº12.608/2012**, que institui a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil**, que considera, em seu art. 2º:

“É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.”

Assim sendo, procederam-se os trabalhos da presente CT de forma colaborativa entre técnicos da Defesa Civil do município de Joinville, e técnicos do Núcleo de Unidades de Conservação da Unidade de Gestão Ambiental da SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, órgão gestor da APA Serra Dona Francisca, bem como da Unidade de Atendimento ao Cidadão, da SAMA.

Contou-se ainda com colaboração de técnico externo, sr. Mauri Oladio Jr., que efetuou levantamento de imagens do curso do Rio Cubatão, com equipamento fotográfico aerotransportado (“*drone*”), colaborando ainda nas discussões técnicas desenvolvidas nas reuniões da CT.

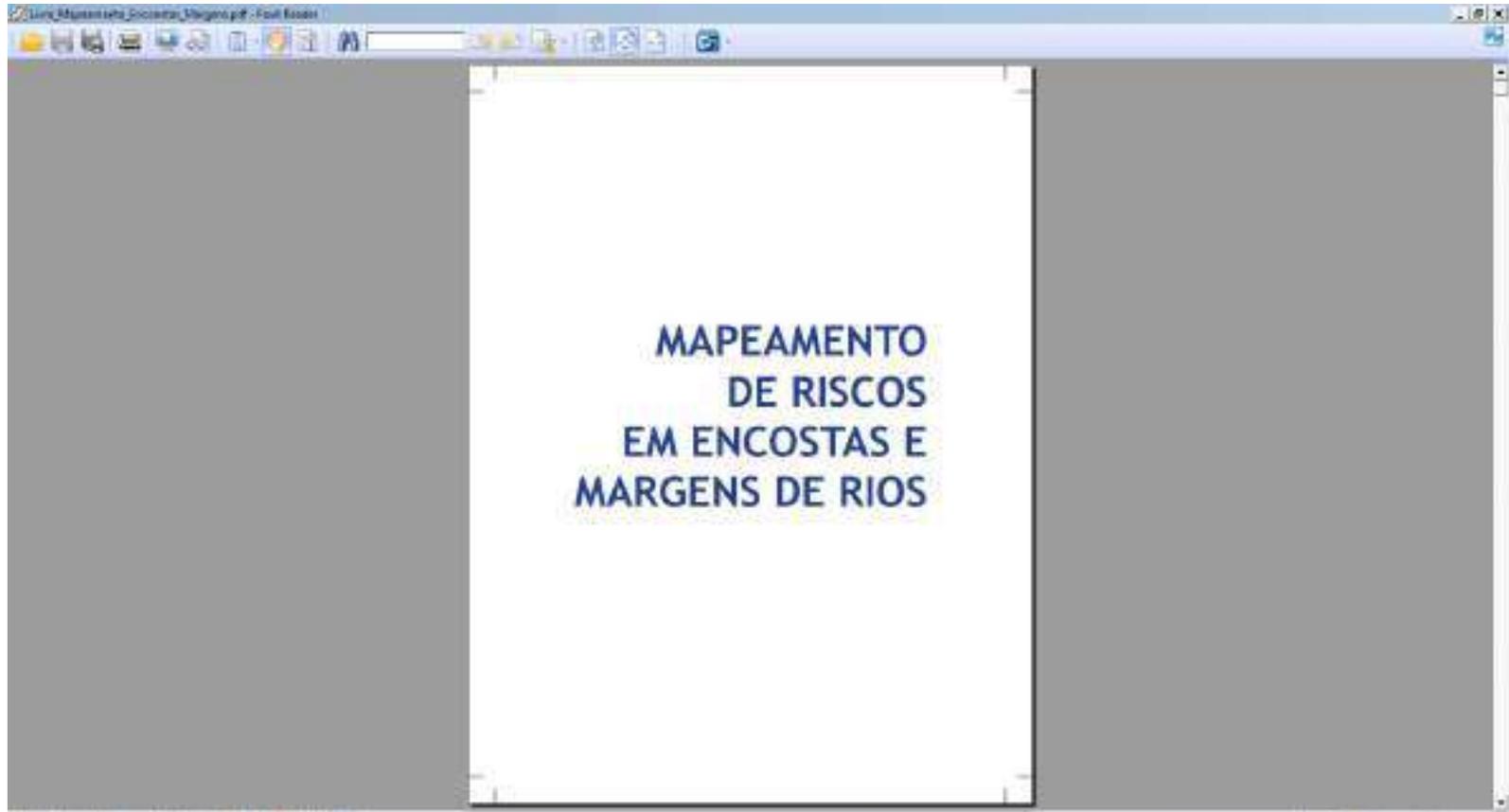


Comissão Técnica – Desassoreamento em rio

2 Aspectos Metodológicos

- Vistorias iniciais;
- Levantamento aerofotográfico (*drone*);
- Compilação banco de dados Defesa Civil – Ocorrências na BH do rio Cubatão (Inciso IV do Art. 4º da Lei Federal nº12.608/2012);
- Vistorias técnicas para avaliação de risco das ocorrências – Ministério das Cidades, IPT (2007);
- Traçado de ZIDs com avaliação da população eventualmente atingida;
- Cotejamento com os dados de suscetibilidade a inundação, enxurrada e corridas de massa;
- Proposição de medidas mitigadoras.

- Ministério das Cidades, IPT (2007)



Destaca-se que o presente levantamento compreende assim aspectos basicamente qualitativos, **sem utilizar modelagem hidráulica** ou outros **dados quantitativos** acerca da situação da calha do rio Cubatão.

3 Resultados

3.1 Vistorias iniciais

- **Sete trechos inicialmente reconhecidos, em campo;**
- **Finalizando o refinamento das informações com os dados de drone**

Reconhecimento inicial de sete trechos (7) e pelo menos três (3) padrões hidro-sedimentares.

Localizado pelo menos um ponto prioritário para intervenções através dos drones: Foz do rio da Prata





3 Resultados

3.2 Ocorrências

Ocorrência	Solicitante	Endereço
152/2016	Lourival Batista	Est. Quiriri, 233
179/2016	Vitor Luiz Beninca	Est. Quiriri, 4939
133/2018	CAJ	SC-418 – Rio Lindo – Pirabeiraba
268/2018	Cícero Gomes dos Santos	SC-418, km 0,5
355/2018	Sub-Prefeitura Pirabeiraba	SC-418, km 10
356/2018	Sub-Prefeitura Pirabeiraba	Jusante ponte Estrada Quiriri de Baixo
357/2018	Sub-Prefeitura Pirabeiraba	Montante ponte Rua João Fleith

3.3 Análise de risco

- Ocorrência 152/2016

Contexto: Sub-bacia do rio Seco.

Processo Hidrológico C3 - enchente e inundação com alta energia de escoamento e capacidade de transporte de material sólido



Ocupação com diversas edificações com características construtivas distintas, apontou de forma prudente para uma tendência a **Alta vulnerabilidade de acidentes, V1** (baixo padrão construtivo, predomínio de construções de madeira e/ou materiais com baixa capacidade de resistir ao impacto de processos hidrológicos).

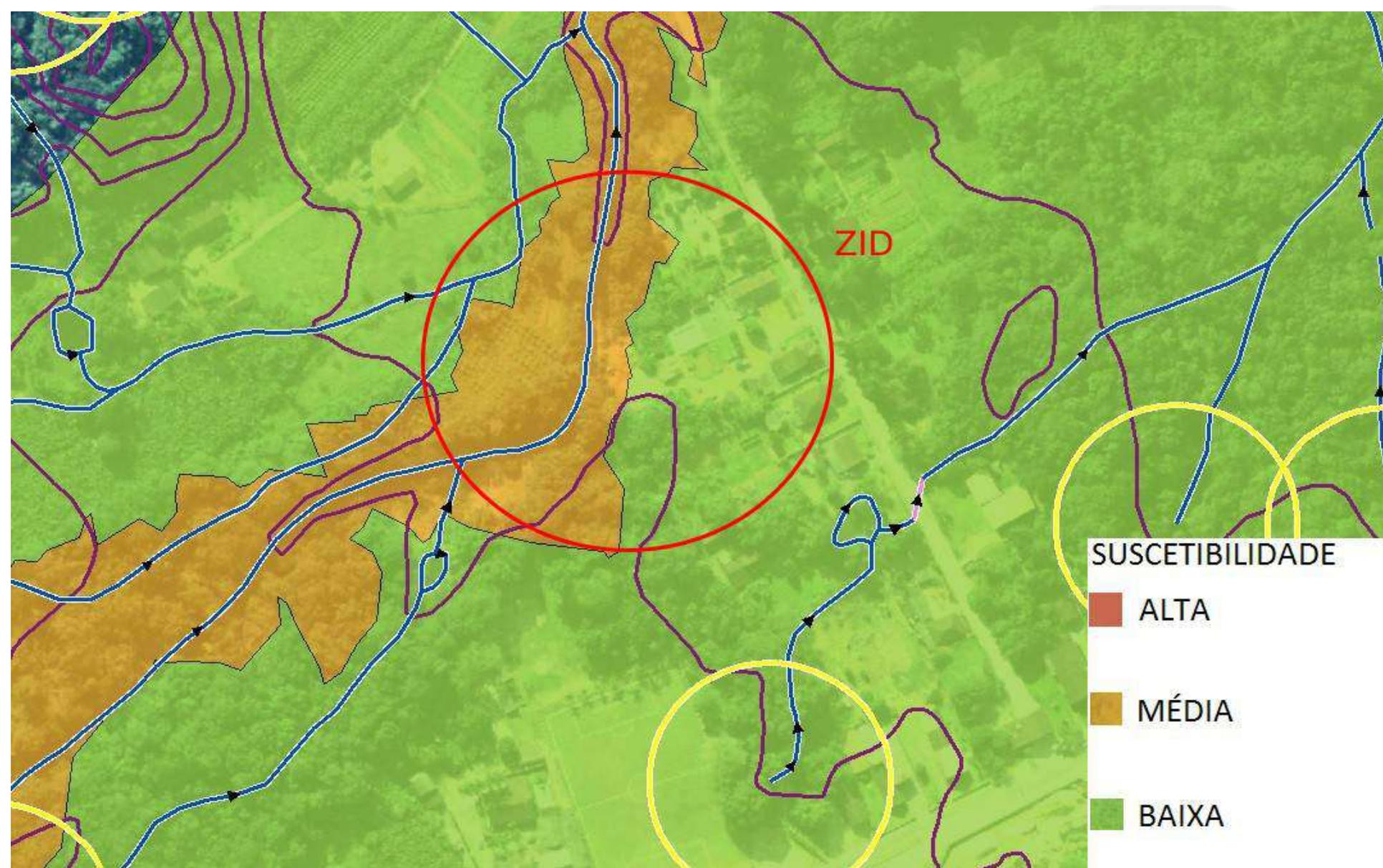
Reduzida distância do curso d'água aponta para **Alta periculosidade, P1** (alta possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo).

3.3 Análise de risco

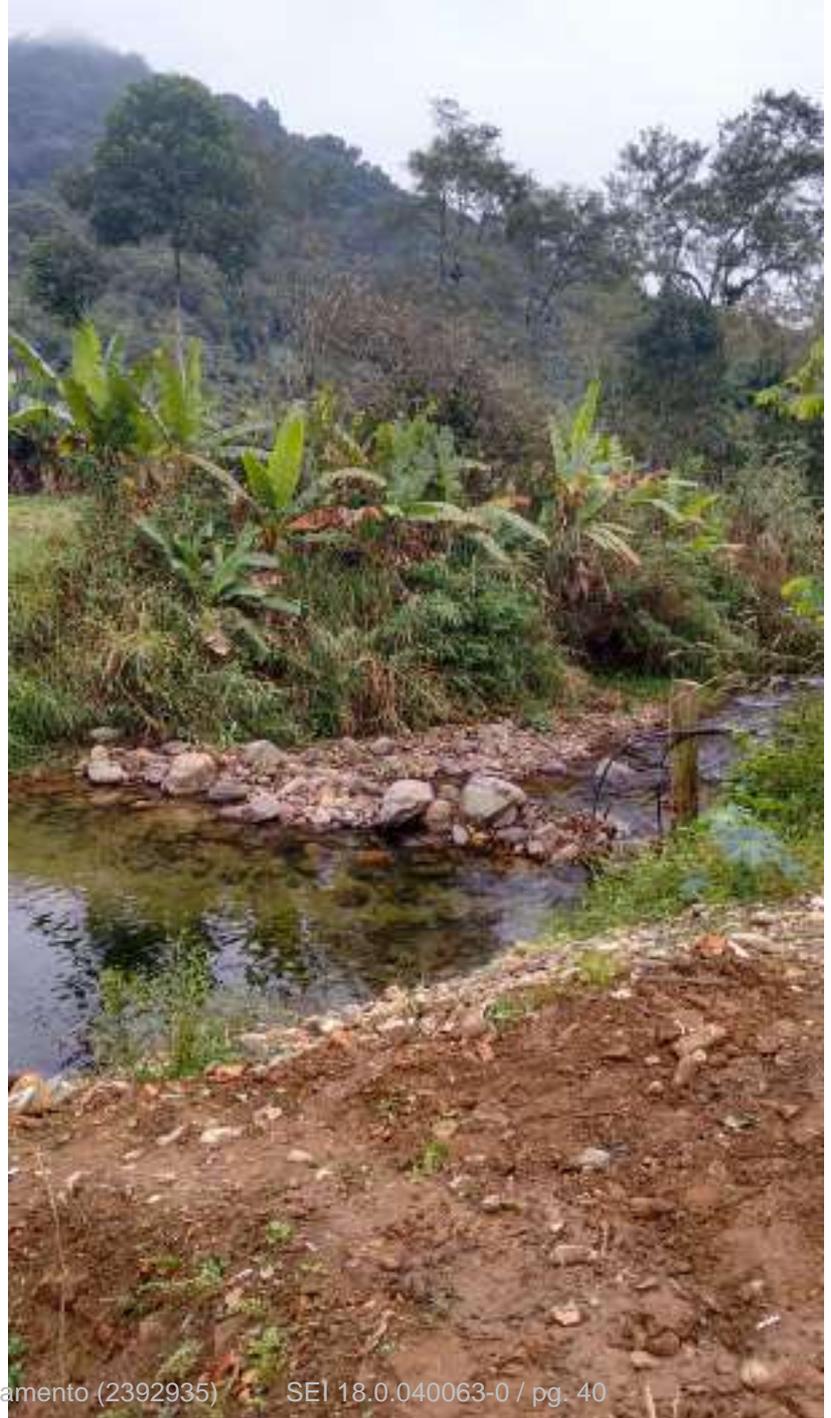
- **Ocorrência 152/2016**

Através da combinação dos três critérios e parâmetros de análise classificadores, é possível definir o nível de risco, que pode ser dividido em: RISCO MUITO ALTO (MA); RISCO ALTO (A), RISCO MÉDIO (M) e RISCO BAIXO (B). O quadro a seguir sumariza as possibilidades de combinação dos classificadores e o nível de risco obtido

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M



Comissão Técnica – Desassoreamento em rio



3.3 Análise de risco

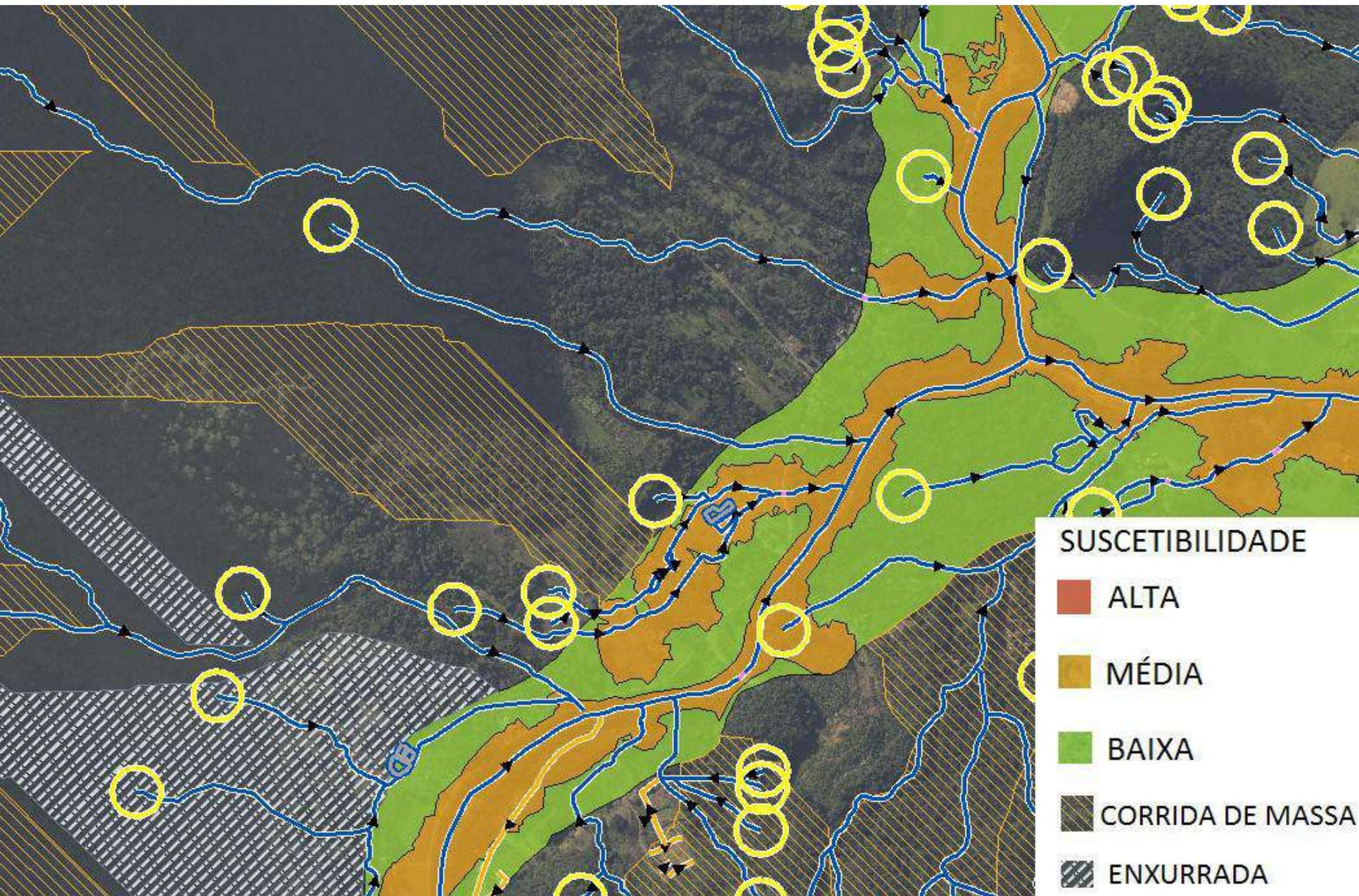
- **Ocorrência 179/2016**

Tratada desde, pelo menos, o ano de 2013, por técnicos da então FUNDEMA e posteriormente, SEMA. Verifica-se pelo histórico dos pareceres e vistorias, a destacar: **Parecer Técnico nº 0612/2015; PT nº 1655/2015.**

Instrução do **IC nº06.2013.00004049-7** do **MPSC**, de que se trata de situação de desvios de rios executados irregularmente através de pequenos barramentos de curso d'água natural, e intervenções em APP. Tal fato motivou a **ACP nº 0904047-73.2016.8.24.0038** do **TJ-SC**, que concluiu com acordo entre as partes, homologado em 20 de outubro de 2016.

2016: Abertura da ocorrência em questão, gerando a **Verificação de Risco Geológico (VRG) nº 36**. Tal avaliação de risco apontou então a existência pontual de **RISCO MÉDIO** para a situação em questão, não recomendando, contudo, a intervenção em curso d'água para atividade de desassoreamento.

Área de risco SC_JO_SR_53_CPRM – problemas relacionados a eventos torrenciais, como enxurradas e corridas de massa, mas não identifica assoreamento – sugere como mitigação do risco a **realocação da residência para outro ponto do terreno.**



SUSCETIBILIDADE

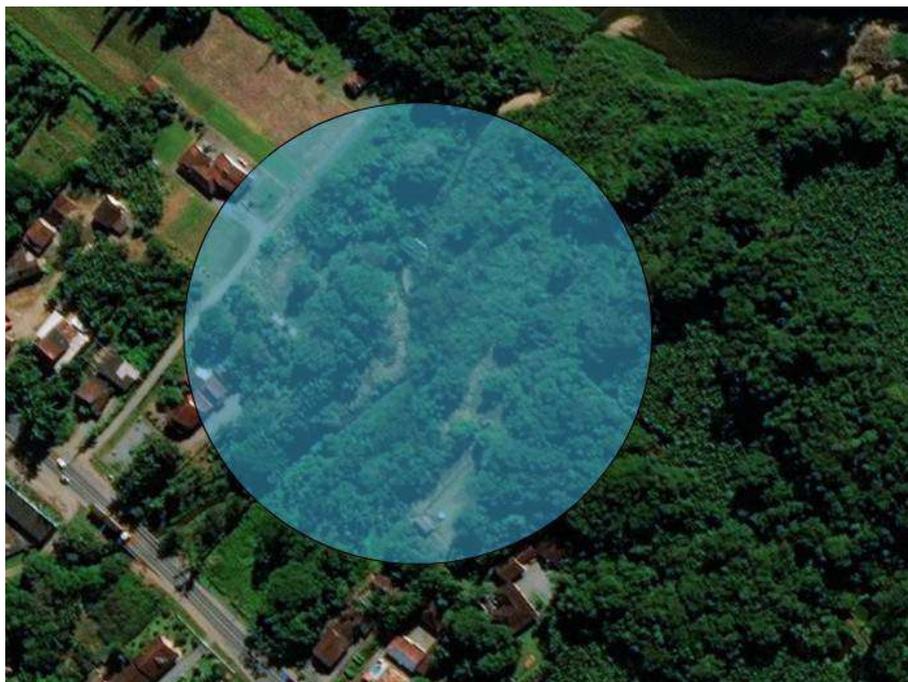
- ALTA
- MÉDIA
- BAIXA
- CORRIDA DE MASSA
- ENXURRADA

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 133/2018**
Contexto: sub-bacia Rio Lindo

Localizada junto a adutora da CAJ, no trecho onde ela cruza o rio Lindo, em janeiro de 2018, durante os eventos torrenciais que marcaram o início deste ano. Basicamente se tratou de erosão na margem do rio, colocando em risco de rompimento a adutora.

Foi traçado uma ZID no entorno do ponto onde foram reconhecidas as erosões.



Identificado **processo hidrológico C2** (enchente e inundação com alta energia cinética), associado a **baixa vulnerabilidade V2** (médio a bom padrão construtivo, predomínio de moradias de alvenaria, com boa capacidade de resistir ao impacto de processos hidrológicos) e distância de **alta periculosidade P1** (alta possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo).

Comissão Técnica – Desassoreamento em rio

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 133/2018**

Através da combinação dos três critérios e parâmetros de análise classificadores, é possível definir o nível de risco, que pode ser dividido em: RISCO MUITO ALTO (MA); RISCO ALTO (A), RISCO MÉDIO (M) e RISCO BAIXO (B). O quadro a seguir sumariza as possibilidades de combinação dos classificadores e o nível de risco obtido

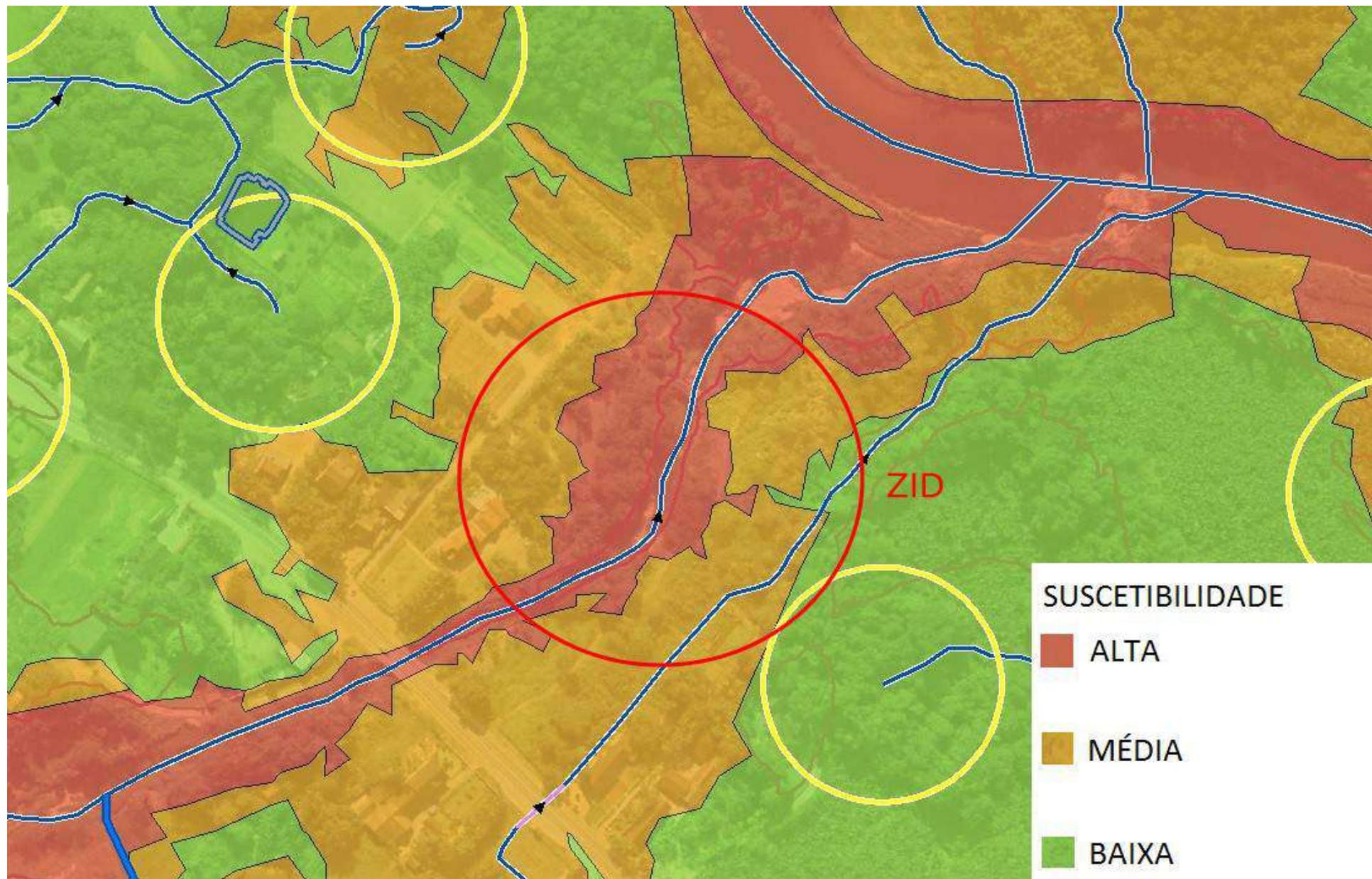
	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 133/2018**

Foi assumido para a área um número de 02 residências potencialmente impactadas, com uma população estimada de 08 pessoas. Contudo, uma vez que a principal estrutura ali envolvida é a tubulação adutora da CAJ, responsável por 70% do abastecimento do município, considerou-se essa particularidade como agravante, apontando um risco **ALTO (A)** para a área em questão

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M → A	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M







3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 268/2018**

Contexto: sub-bacia do rio Alandaf

Localizada junto a Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, na margem esquerda deste curso d'água. Durante as chuvas do início deste ano, o rio Alandaf extravasou sua calha, atingindo a escola.

Abaixo foi traçado uma ZID no entorno do ponto onde foi reconhecido as erosões, representado na figura 00..



Identificado **processo hidrológico C2** (enchente e inundação com alta energia cinética), associado a **baixa vulnerabilidade V2** (médio a bom padrão construtivo, predomínio de moradias de alvenaria, com boa capacidade de resistir ao impacto de processos hidrológicos) e distância de **alta periculosidade P1** (alta possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo).

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 268/2018**

Através da combinação dos três critérios e parâmetros de análise classificadores, é possível definir o nível de risco, que pode ser dividido em: RISCO MUITO ALTO (MA); RISCO ALTO (A), RISCO MÉDIO (M) e RISCO BAIXO (B). O quadro a seguir sumariza as possibilidades de combinação dos classificadores e o nível de risco obtido

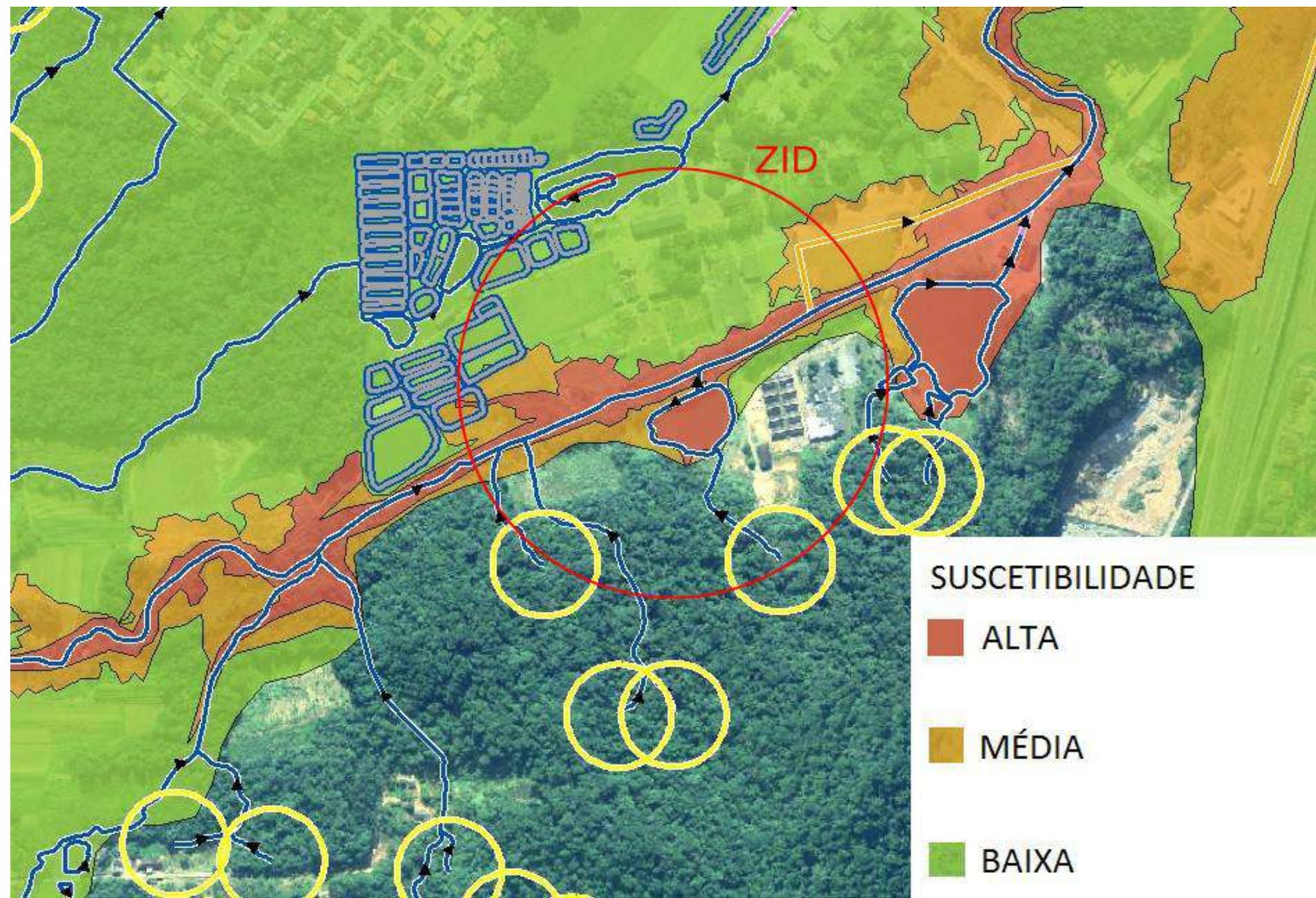
	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 268/2018**

Porém, da mesma forma que a ocorrência 133/2018, a existência de equipamentos públicos e grande população transitória na área, de cerca de 450 pessoas, devido a escola, considera-se estes agravantes capazes de elevar a situação de risco para **ALTO (A)** na ocorrência em questão

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M → A	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M





16/07/2018



16/07/2018



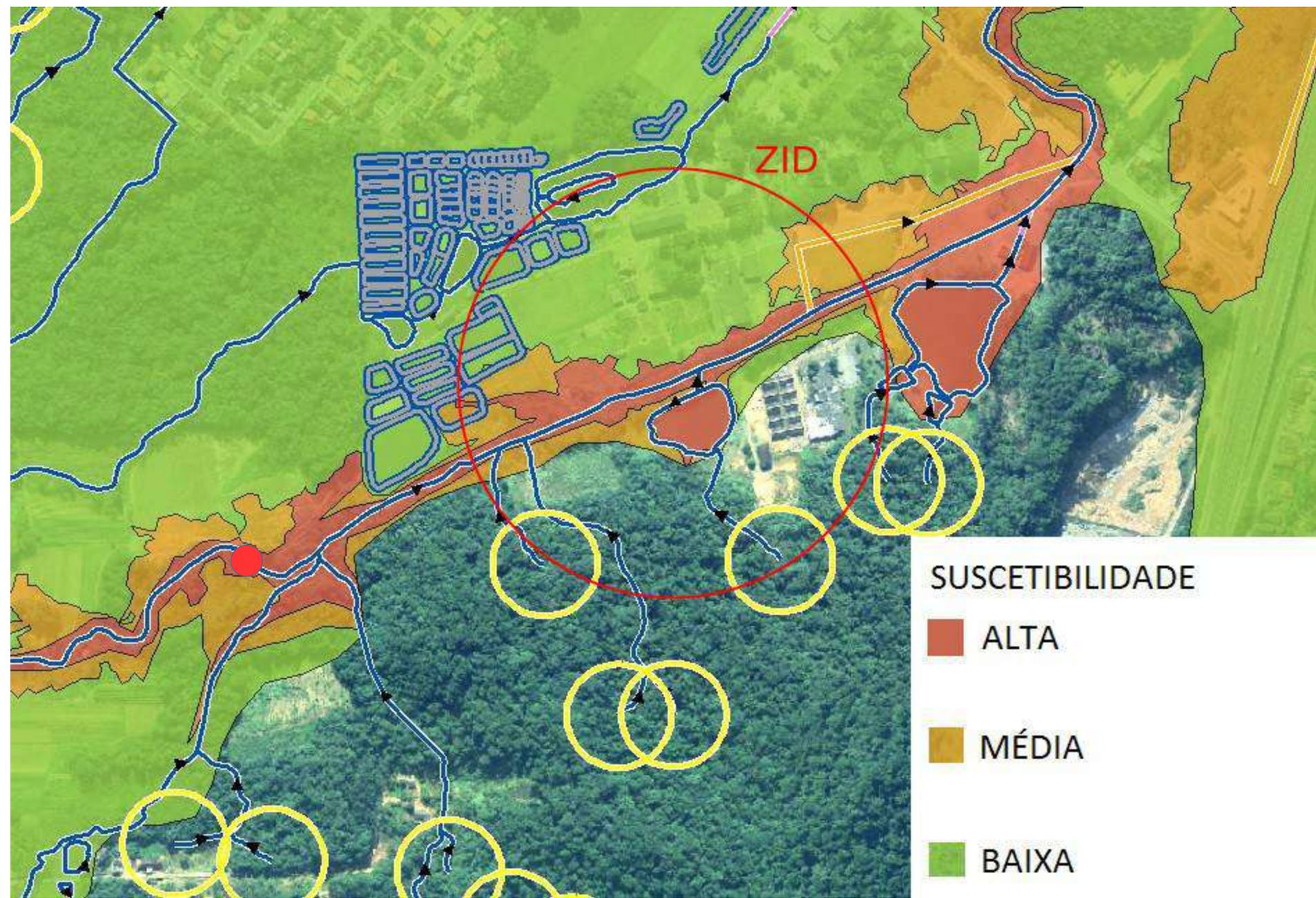
16/07/2018



16/07/2018



16/07/2018



3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 355/2018**

Contexto: sub-bacia do rio Seco

Tal ocorrência, situada na SC 418, km 10, na sub-bacia do rio Seco, trecho de médio curso. A área em questão já foi avaliada no Relatório Técnico de Vistoria nº 023/2016. Esta peça técnica descreve relato dos moradores que haveria extravasamento do rio em momentos de picos de cheia, gerando inundações. Verifica que a ocupação da área de várzea, ou terraço, seria responsável pela geração de risco, e indica a recuperação ambiental, com promoção de PRAD (Projeto de Recuperação de área Degradada), obedecendo a Lei Federal 12.651/2012.

Uma vez que não havia sido quantificado risco anteriormente, procedeu-se a avaliação pela metodologia do presente relatório, para tal área. Foi definida a ZID do entorno, envolvendo 07 residências, com potencial de 28 pessoas a serem atingidas

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 355/2018**
Contexto: sub-bacia do rio Seco



Observando as características de canal e carga de fundo, chegou-se ao **Processo Hidrológico C3** (enchente e inundação com alta energia de escoamento e capacidade de transporte de material sólido) como o principal atuante na região, associado a existência da ocupação imediatamente adjacente ao curso d'água (faixa de APP), com moradia com características construtivas de uso de madeira, aponta uma **Alta vulnerabilidade de acidentes, V1** (baixo padrão construtivo, predomínio de construções de madeira e/ou materiais com baixa capacidade de resistir ao impacto de processos hidrológicos). A reduzida distância do curso d'água aponta para uma **Alta periculosidade, P1** (alta possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo).

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 355/2018**

Através da combinação dos três critérios e parâmetros de análise classificadores, é possível definir o nível de risco, que pode ser dividido em: RISCO MUITO ALTO (MA); RISCO ALTO (A), RISCO MÉDIO (M) e RISCO BAIXO (B). O quadro a seguir sumariza as possibilidades de combinação dos classificadores e o nível de risco obtido

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M









3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 356/2018**
Contexto: calha principal do rio Cubatão

Localizada em área imediatamente a jusante da “ponte baixa” do rio Cubatão, na estrada do Quiriri, tal ocorrência diz respeito a eventos de inundação associados ao aumento de volume hídrico na calha principal do rio Cubatão e em seus afluentes da margem direita. Verifica-se existência de extensa barra de cascalho longitudinal ao fluxo, parcialmente vegetada e com “diques” artificiais construídos.



Identificado **processo hidrológico C2** (enchente e inundação com alta energia cinética), associado a **alta vulnerabilidade V1** (baixo padrão construtivo, predomínio de construções de madeira, com baixa capacidade de resistir ao impacto de processos hidrológicos) e distância de **baixa periculosidade P2** (baixa possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo).

3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 356/2018**

Através da combinação dos três critérios e parâmetros de análise classificadores, é possível definir o nível de risco, que pode ser dividido em: RISCO MUITO ALTO (MA); RISCO ALTO (A), RISCO MÉDIO (M) e RISCO BAIXO (B). O quadro a seguir sumariza as possibilidades de combinação dos classificadores e o nível de risco obtido

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M

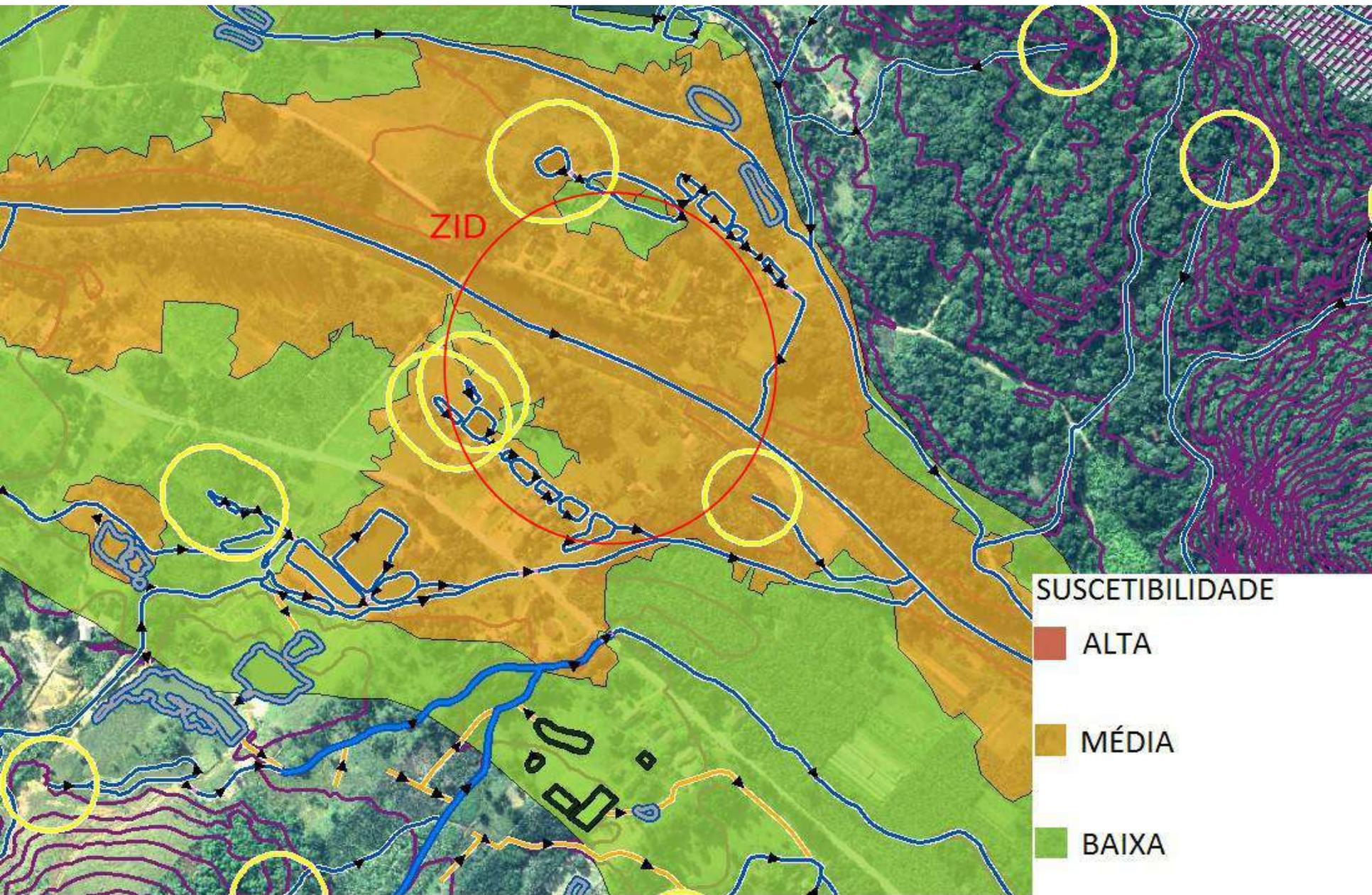
A ZID engloba pelo menos 12 construções residenciais, com uma população estimada de 48 potencialmente atingidas.

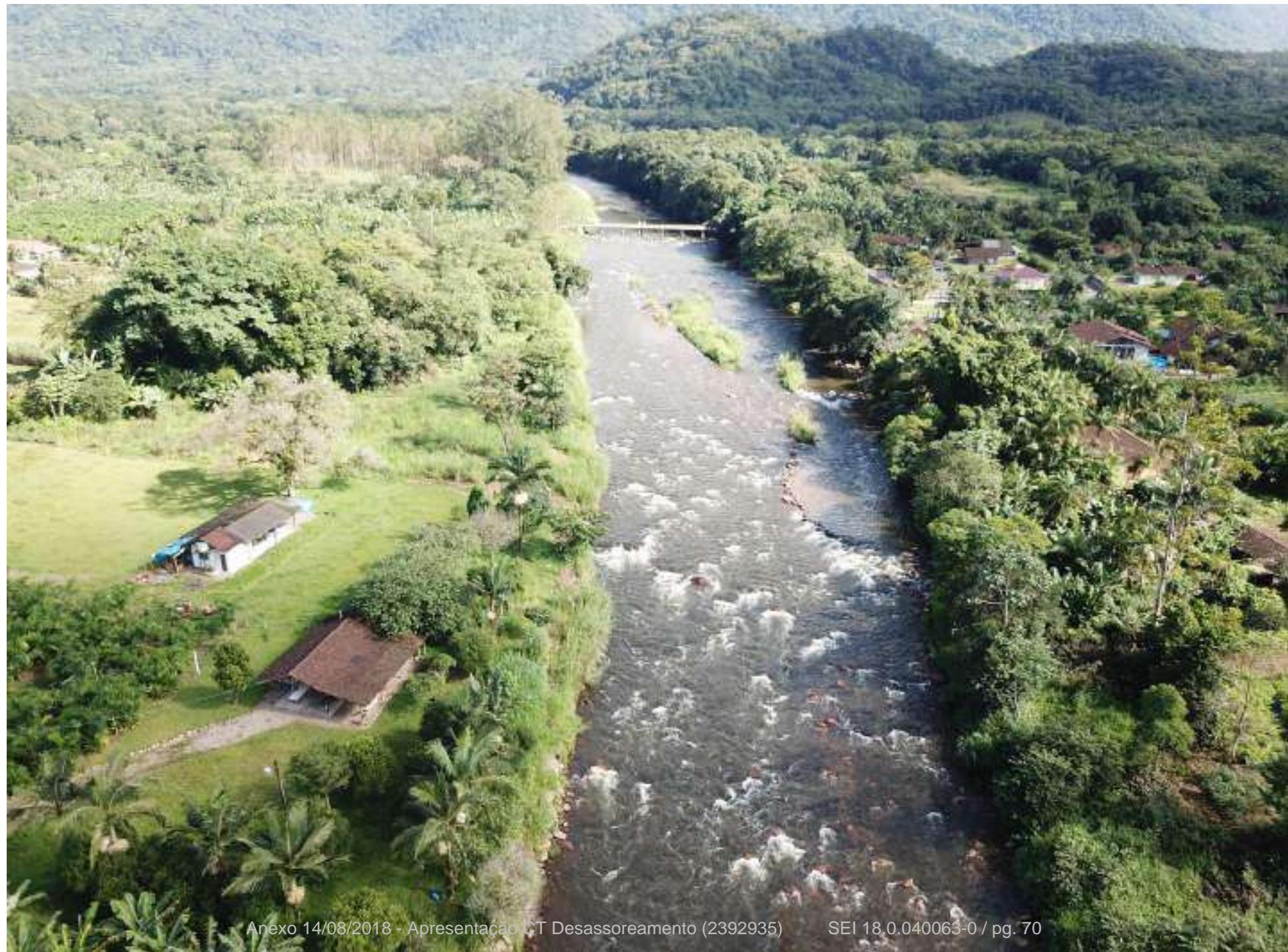
3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 356/2018**

Ainda, da mesma forma que as ocorrências 133/2018, e 268/2018 a importância da ponte em questão para acesso as comunidades da estrada do Quiriri de Baixo apontam para um risco **ALTO (A)** na ocorrência em questão

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M → A
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M









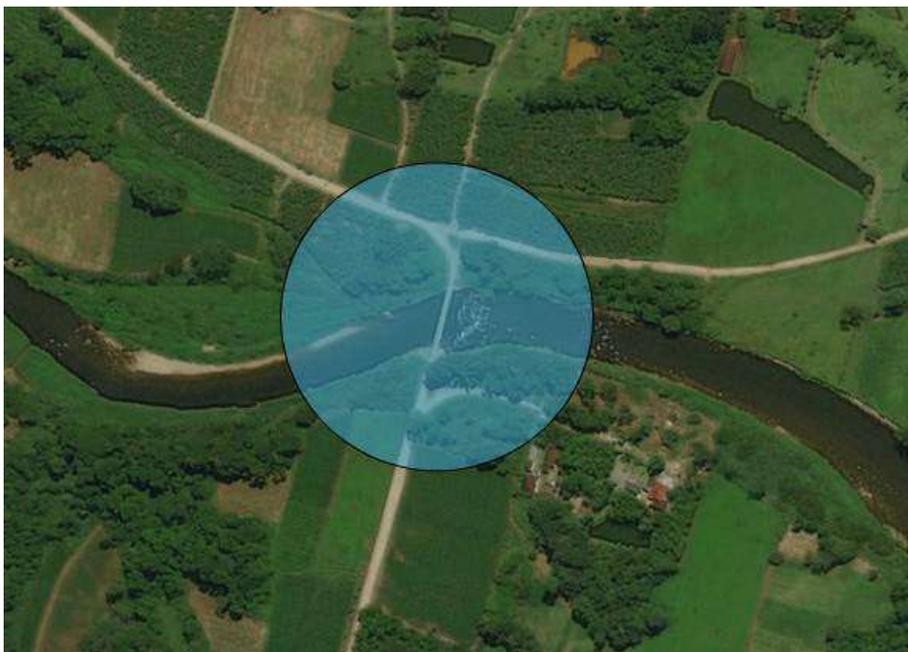


3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 357/2018**
Contexto: calha principal do rio Cubatão

Tal ocorrência diz respeito a situação descrita desde o ano de 2013, na área do entorno imediato da ponte sobre o rio Cubatão na rua João Fleith. Naquela ocasião, a subprefeitura de Pirabeiraba solicitou a Defesa Civil vistoria versando acerca dos riscos associados ao assoreamento a montante da ponte (**MI 227/2013**).

Foi assim definida uma ZID referente a ponte



Identificado **processo hidrológico C2** (enchente e inundação com alta energia cinética), associado a **alta vulnerabilidade V1** (baixo padrão construtivo, predomínio de construções de madeira, com baixa capacidade de resistir ao impacto de processos hidrológicos) e distância de **alta periculosidade P1** (alta possibilidade de impacto direto considerando o raio de alcance do processo).

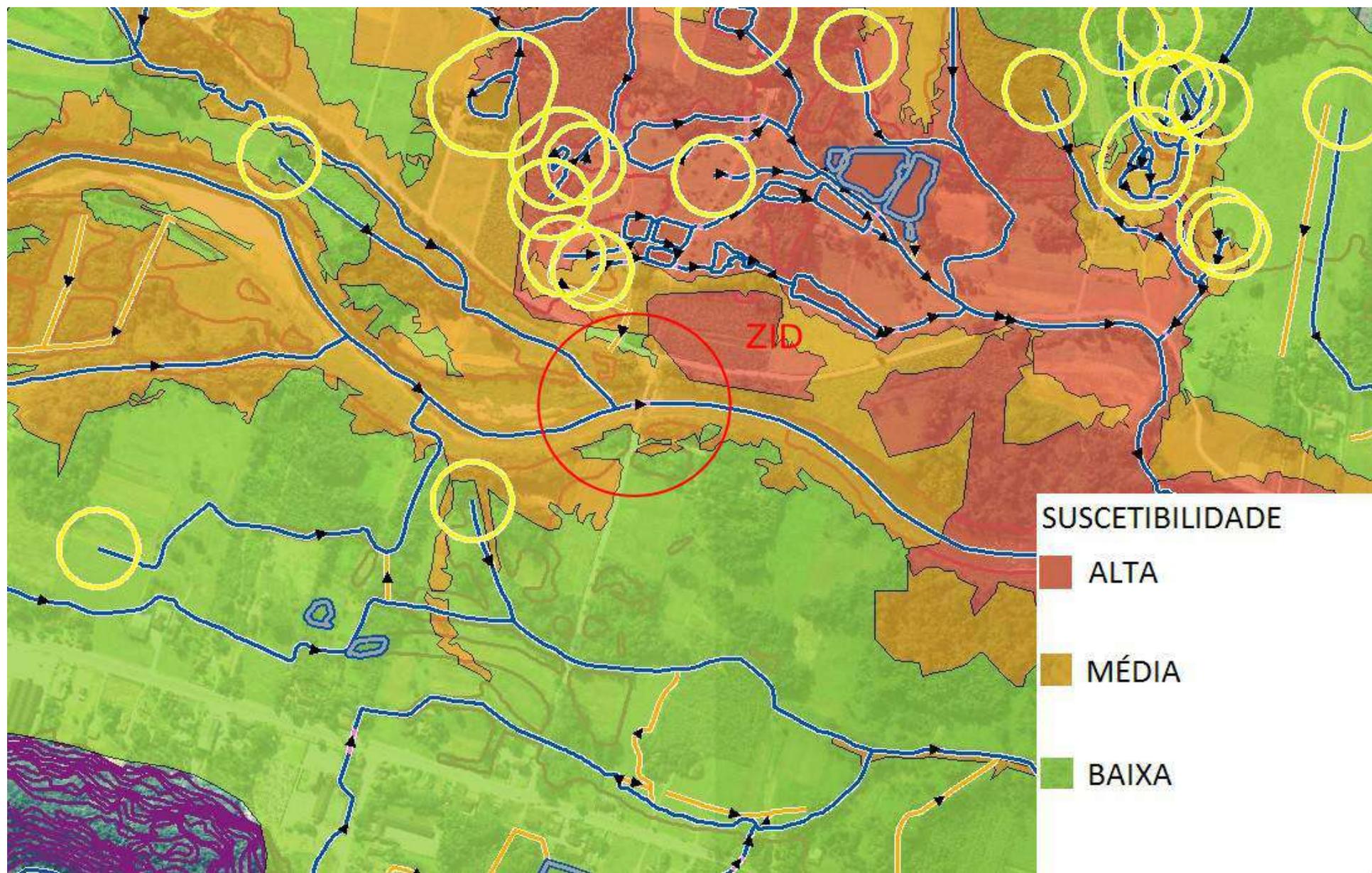
3.3 Análise de risco

- **Ocorrência 357/2018**

Através da combinação dos três critérios e parâmetros de análise classificadores, é possível definir o nível de risco, que pode ser dividido em: RISCO MUITO ALTO (MA); RISCO ALTO (A), RISCO MÉDIO (M) e RISCO BAIXO (B). O quadro a seguir sumariza as possibilidades de combinação dos classificadores e o nível de risco obtido

	P1	P2
C1xV1	M	B
C1xV2	B	B
C2xV1	A	M
C2xV2	M	B
C3xV1	MA	A
C3xV2	A	M

A ZID engloba pelo menos 12 construções residenciais, com uma população estimada de 48 potencialmente atingidas.





4 Mitigação dos riscos

Uma vez analisada as condições da calha principal do rio Cubatão (i) e as situações de risco registradas para toda aquela bacia hidrográfica (ii), o prosseguimento da análise aponta para a necessidade de mitigar os riscos detectados, e estabelecer procedimentos para o gerenciamento dos riscos a vida e ao meio ambiente na APA Serra Dona Francisca.

Basicamente, propõe-se uma **escala de prioridade** das intervenções a serem adotadas nos casos em questão, divididas em:

Medidas Emergenciais – compreendem intervenções PONTUAIS, com finalidade a mitigar riscos elevados, a serem executadas o quanto antes;

Medidas de Curto Prazo – correspondem a atividades e intervenções de porte pequeno, ou mesmo pontuais, a serem executadas preferencialmente antes do próximo pico pluviométrico do ciclo hidrológico anual;

Medidas de Médio-longo Prazo – compreendem intervenções sistemáticas, em escala de sub-bacia hidrográfica, a serem iniciadas no prazo de um ciclo hidrológico completo.

Ocorrência	Grau de risco	Emergenciais	Curto prazo	Médio-longo prazo
152/2016	MUITO ALTO (MA)	-	Reavaliação do posicionamento do barramento / remoção e instalação de poço profundo – respeitar os afastamentos curso d'água natural	Adoção de medidas sistemáticas em escala de sub-bacia (rio Seco)
179/2016	MÉDIO	-	-	-
133/2018	ALTO (A)	Já adotadas	-	-
268/2018	ALTO (A)	Limpeza e reconstituição topográfica das margens do barramento sito a montante	Reconstituição topográfica das margens ao longo da Escola Agrícola – recomposição margem – respeitar afastamentos rio	Adoção de medidas sistemáticas em escala de sub-bacia (rio Alandaf)

Ocorrência	Grau de risco	Emergenciais	Curto prazo	Médio-longo prazo
355/2018	MUITO ALTO (MA)	Remobilização de 3 grandes matacões para melhorar capacidade da calha, avaliação / remoção de ponte de acesso particular	Respeitar os afastamentos dos cursos d'água naturais (risco de enxurrada)	Adoção de medidas sistemáticas em escala de sub-bacia (rio Seco)
356/2018	ALTO (A)	Recomposição topográfica das margens pontualmente rebaixadas – cabeceiras ponte	Remoção da barra de cascalho fluvial	Adoção de medidas sistemáticas em escala de bacia hidrográfica
357/2018	ALTO (A)	-	Avaliação de medidas técnicas para reforço da ponte	

5 Considerações

Considera-se que, através do presente trabalho, procede-se de forma legal e tecnicamente amparada, a avaliação da situação de assoreamento do rio Cubatão e afluentes, bem como se propõe medidas visando a mitigação de eventuais riscos a vida, aos equipamentos públicos, e ao meio-ambiente.

A ação conjunta colaborativa entre técnicos da Defesa Civil do município de Joinville, e técnicos do Núcleo de Unidades de Conservação da Unidade de Gestão Ambiental da SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, órgão gestor da APA Serra Dona Francisca, proporcionam uma visão ampla da questão ora em pauta, transcendendo meras intervenções pontuais que, ao contrário de sanar, agravam o problema.

Entende-se que somente com a **adoção de medidas sistemáticas em escala de sub-bacia e bacia hidrográfica**, visando a implantação de obras de proteção contra enchentes e gerenciamento da situação de assoreamento dos rios abrangidos pela bacia hidrográfica do rio Cubatão, será alcançado um estado de maior segurança a população, as vias e equipamentos públicos ali presentes.

A base técnica para tais intervenções sistemáticas, desenvolvido pela FATMA-GTZ para as bacias dos rios Cubatão e Piraí está a disposição do setor público desde o ano de 1999, sem contudo ser efetivamente implantado. Uma vez que as demandas relacionadas ao risco e ao assoreamento destes cursos d'água permaneceram prementes ao longo destas quase duas décadas, motivando inclusive o estabelecimento da presente CT, entende-se sumamente apropriado indicar ao Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca que considere adotar posicionamento no sentido de propiciar a implantação das soluções técnicas presentes em FATMA (1999).

Próximas etapas

- Envio do **Relatório Técnico Etapa 1 – bacia do rio Cubatão – ações de mitigação de risco**, para a equipe da CT;
- Análise de dados para a **Etapa 2 – bacia do rio Piraí**, relativo a mitigação dos riscos naquela bacia hidrográfica e sub-bacias abrangidas;
- Consolidação dos dados de assoreamento levantados para ambas as calhas fluviais, e integração com o gerenciamento da situação da carga de fundo–**Ordenamento Minerário da APA Serra Dona Francisca**.

GRATAS(OS) PELA ATENÇÃO

Unidade de Desenvolvimento de Gestão Ambiental (UGA)
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

Contato: 3433-2230/ramal 253



**PROJETO DE MIGRAÇÃO DA FÁBRICA DA
MICROCERVEJARIA DOM HAUS DE ARAQUARI PARA
JOINVILLE**

Microcervejaria Artesanal (Cervejas sem insumos artificiais)

Fundada em 2014

Localizada em Araquari/SC

Quatro Sócios, todos residentes ou oriundos da região de Joinville



O QUE QUEREMOS



Transferir a fábrica da DOM HAUS de Araquari para Joinville

Montar Bar/Restaurante/Loja no Imóvel *

Abrir a fábrica para realização de *Tours* Guiados, prática de turismo muito comum nos Estados Unidos e Europa

Possibilitar aos cervejeiros caseiros a fabricação de receitas próprias em laboratório

Fazer eventos no local para fomentar a cultura cervejeira



* Condicionados à aprovação da instalação da fábrica

MUDANÇA PARA O NOVO IMÓVEL: POR QUE NESTE LOCAL?



LOCALIZAÇÃO

Rodovia SC 418, número 827

Imóvel da antiga Floricultura Garten Haus

PRINCIPAIS MOTIVOS

Apelo Turístico da Região

Vínculo dos sócios com a cidade

Mão de obra qualificada em Joinville

Logística privilegiada (BR101 e SC418)

O PROJETO DA NOVA FÁBRICA E BAR

Tamanho da edificação atual: 552m²

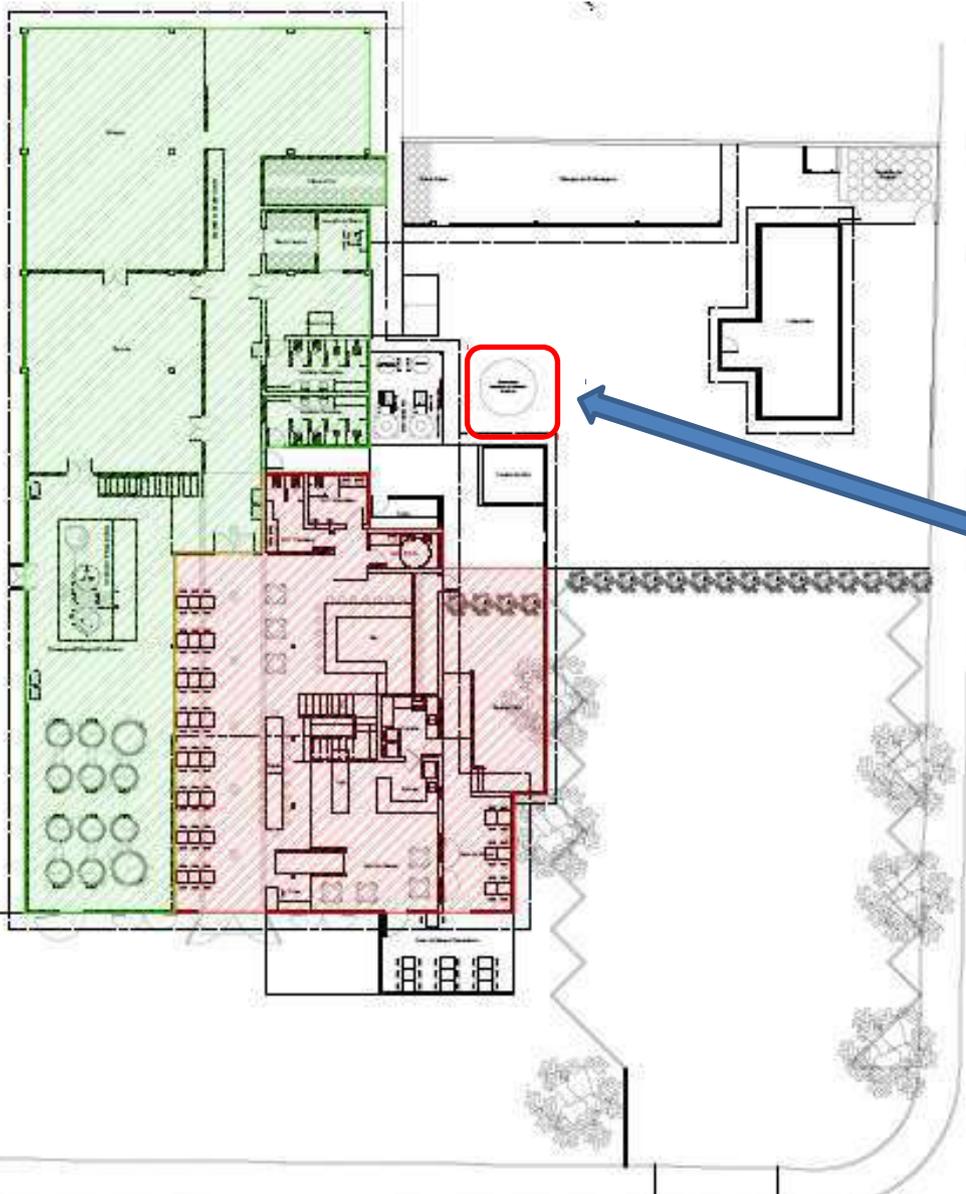
Será feita ampliação do imóvel para que possa absorver fábrica + bar/restaurante/loja, com as seguintes dimensões:

FÁBRICA (628,78m², em Verde)

Cisterna para coleta de resíduos líquidos e tratamento dos efluentes gerados pela operação fabril

BAR/RESTAURANTE/LOJA (390,18m², em Vermelho)

Haverá segregação física e jurídica entre Fábrica e Bar, com isolamento total entre as operações e CNPJs distintos e independentes;



ZONEAMENTO E MEIO AMBIENTE



Imóvel está localizado em área de Zoneamento AUAC (Área Urbana de Adensamento Controlado), permitindo a instalação de micro cervejaria.

Está dentro da APA Serra Dona Francisca, cujo plano de manejo permite apenas a instalação de Agroindústrias de Pequeno Porte e Baixo Potencial Poluidor.

A área útil da fábrica a ser implantada em Joinville (**628,78m²**) é inferior ao mínimo legal para caracterizá-la como sendo de Pequeno Porte, um dos três critérios elencados na Resolução CONSEMA 98/2017 (**porte**, potencial poluidor e natureza da atividade) para fins da avaliação do impacto ambiental a ser gerado na atividade da cervejaria, conforme abaixo:



27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $1.000m^2 \leq AU(3) \leq 2.000m^2$ (RAP)

Porte Médio: $2.000m^2 < AU(3) < 10.000m^2$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 10.000m^2$ (EAS)

ZONEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Assim sendo, a atividade da Micro Cervejaria não se enquadra dentro da atividade 27.40.10 da Resolução CONSEMA 98/2017, sendo, portanto, regulada pelo artigo 14 da mesma resolução:

Art. 14. As atividades indicadas no Anexo VI desta resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, poderão ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado “Certidão de Conformidade Ambiental”.

O verbo **poder** na redação do artigo transparece o caráter facultativo da obtenção do cadastramento ambiental, fato este que corrobora com o disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 3094, de 15/03/2010:

Art 1º. As atividades consideradas como potencialmente causadoras de degradação ambiental, por resolução do CONSEMA, **mas não licenciáveis em razão do porte, poderão efetuar o cadastro ambiental facultativo** no órgão ambiental licenciador.



A DOM HAUS já adota em Araquari e seguirá adotando em Joinville as seguintes ações para minimizar o impacto ambiental gerado pela fábrica:

O resíduo do malte utilizado no processo produtivo da DOM HAUS é vendido a produtor rural com fazenda localizada na APA Serra Dona Francisca, para alimentação dos animais.

A água descartada no processo produtivo vai direto para uma cisterna de 20.000 litros e o conteúdo é recolhido por empresa especializada para tratamento do líquido

Compra de frutas de produtor da APA Serra Dona Francisca para uso na fabricação de uma das cervejas da Dom Haus

Manutenção do pátio permeável para contribuir contra inundações e alagamentos

Além das ações já executadas, outras estão em estudo para ampliar a atuação sustentável do empreendimento:

Captação da água da chuva (já há estrutura no imóvel)

Captação de Energia solar para atividade fabril

Plantio de lúpulo para reduzir a necessidade de consumo de insumo de terceiros

Compra de insumos dos produtores da região para o bar/restaurante

IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO PARA JOINVILLE



O projeto da nova fábrica da DOM HAUS em Joinville trará uma serie de benefícios sociais para a cidade, como:

Criação imediata de cerca de 25 empregos diretos (Fábrica + Bar/Restaurante/Loja). Projeção de um total de 50 empregos até 2020.

Fomento à economia local pela contratação de serviços e compra de produtos da cidade/região

Fomento ao turismo na região do empreendimento (eixo BR101 e serra dona francisca – atingindo turistas principalmente de SC, PR e SP)

Reforço da cultura da produção de cerveja artesanal, oriunda dos descendentes europeus que colonizaram Joinville e região

Modelo de negócio que alia a vocação industrial catarinense com sustentabilidade ambiental e social

Ampliação da arrecadação de tributos pelo município

Revisão da decisão recente que indeferiu o pedido de instalação da fábrica da DOM HAUS no imóvel localizado dentro dos limites da APA Serra Dona Francisca.

Anuência do Conselho Gestor da APA Serra Dona Francisca para a implantação do empreendimento no imóvel





OBRIGADO!!



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHOR DE GESTÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DONA FRANCISCA

DOM FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.093.100/0001-75 e com sede na Rua Antônio Jasper nº 532, Porta B, Porto Grande, CEP 89245-000, Araquari/SC, vem perante a este Conselho, em razão do indeferimento do seu pedido de uso e ocupação do solo do imóvel localizado na Rodovia SC 418, nº 827 esquina com a Rua Francisco Hardt, registrado sob a matrícula nº 110.347 do CRI - 1ª Circ., de inscrição imobiliária 08.13.33.54.1080, apresentar **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** com o intuito de comprovar os motivos para a revisão da decisão de indeferimento, pelos fatos e argumentos que seguem:

I – Preliminarmente

De início, cumpre destacar que a empresa hoje situada na cidade de Araquari tem a intenção de se instalar na cidade de Joinville, mais precisamente, na região ora sob análise, com o escopo de, entre outras coisas, fomentar o turismo e o comércio na região.

Por tal motivo, o indeferimento do uso e ocupação do solo do presente imóvel tem impossibilitado esse sonho dos seus acionistas que, moradores da cidade de Joinville, gostariam que ela abrigasse sua microcervejaria, e não a cidade vizinha.

Sendo assim, apresenta os pontos técnicos que entende capazes de demonstrar o equívoco ocorrido na avaliação do órgão gestor, para que este conselho possa reconsiderar aquela decisão, permitindo a sequência dos trâmites pertinentes à instalação da companhia no imóvel mencionado.

II – Fundamentos

O imóvel objeto desta manifestação técnica está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Dona Francisca, localizado na Rodovia SC 418, nº 827 esquina com a Rua Francisco Hardt, registrado sob a matrícula nº 110.347 do CRI - 1ª Circ., de inscrição imobiliária 08.13.33.54.1080, com edificação consolidada de 552,00 m², cujo projeto está aprovado perante a municipalidade. Nele é pretendida a instalação de uma microcervejaria.

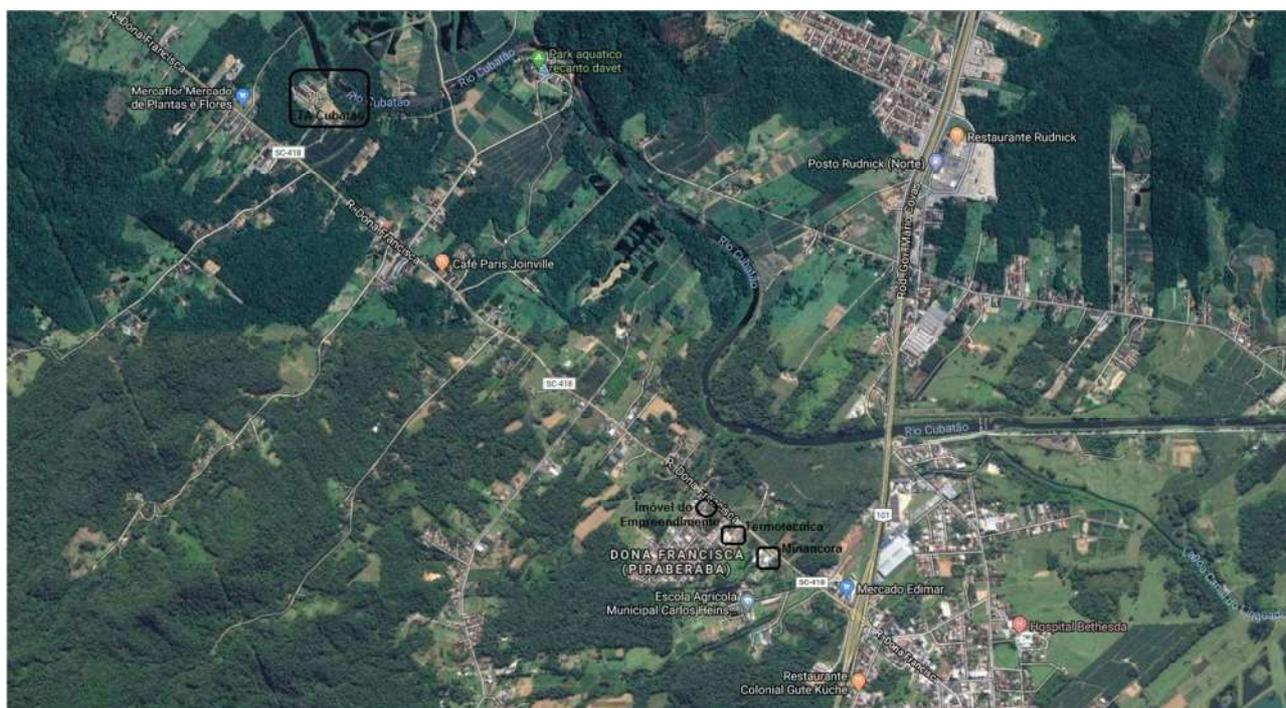


Figura 1: Indicação da localização do imóvel do empreendimento, da ETA Cubatão e das empresas Minancora e Termotécnica. Fonte: Adaptado de GoogleEarth.

De acordo com o observado na Figura 1, o imóvel está localizado à jusante do principal ponto de captação de água para abastecimento público do Município de Joinville, a ETA Cubatão, o que demonstra, desde pronto que não influenciará de maneira negativa neste abastecimento. Ainda num raio de 300 metros do empreendimento existem duas indústrias instaladas, ambas também fazem frente com a rodovia estadual, uma que exerce atividade de fabricação de medicamentos (Minancora & Cia) e outra de reciclagem de isopor (Termotécnica).

Na Figura 2 é indicada a fachada do imóvel, extraída do Google Earth.



Figura 2: Fachada do imóvel. Fonte: Google Earth.

Na imagem é possível observar a edificação consolidada do empreendimento e uma grande área de pátio permeável, que favorece a infiltração da água da chuva e serve como reservatório de amortecimento, sendo muito úteis para evitar alagamento. Nesta configuração, a área de pátio não seria computada para fins de composição da área útil do empreendimento, se fosse o caso de aplicação da Resolução APA-SDF nº 01/2018 do Conselho Gestor da Apa Dona Francisca, que trata da taxa de ocupação dentro da APA e dispõe sobre infraestrutura e estruturas. A intenção do empreendimento é manter a área do pátio e não é prevista realização de impermeabilização desta área.

1. Concepção do Empreendimento

O grupo pretende operacionalizar no imóvel as atividades de comércio, bar e restaurante, associadas à microcervejaria, as quais serão comercialmente exploradas por intermédio de duas pessoas jurídicas distintas, que correspondem respectivamente à razão social Dom Fabricação e Comercio de Bebidas S.A., inscrita sob o CNPJ 18.093.100/0001-75 (Operação Fabril) e a operação de Bar e Restaurante. Destaca-se que o processo de abertura da empresa que operacionalizará o bar e restaurante está em andamento, porém suspenso até que se resolva a situação da autorização para funcionamento da fábrica no local.

No projeto arquitetônico global com a concepção do empreendimento, há previsão de uma área edificada total com a seguinte disposição:

- Fábrica Inferior - 553,18m²
- Fábrica Superior - 75,60m²
- Bar Inferior - 337,62m²
- Bar Superior (ADM) - 52,56m²
- Total 1.018,96m²

Lembrando que da qual, 511,36 m² correspondem à construção consolidada existente (Alvará de Construção nº 1048/05) e 507,60 m² correspondem a área a ser ampliada, mediante aprovação de projeto legal.

Conforme projeto, desta área edificada total prevista pelo empreendimento de 1.018,96m², (construção existente e a ser ampliada), a área de 390,18 m² corresponde a área a ser utilizada para explorar a atividade de serviços de bar, restaurante e comércio e a área de 628,78 m² corresponde a área a ser utilizada para explorar a atividade microcervejaria (Razão Social Dom Fabricação e Comercio de Bebidas S.A. - CNPJ 18.093.100/0001-75).

No cenário atual, conforme pedido de viabilidade (REGIN) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, o posicionamento da SAMA foi favorável apenas para exploração das atividades de bar, restaurante e comércio no imóvel.

Em contrapartida, no pedido de viabilidade para instalação da microcervejaria, foi referenciado o Memorando nº 0378/18/UGA – Unidade de Desenvolvimento e Gestão Ambiental, o qual cita que a atividade pretendida enquadra-se no código CONSEMA 27.40.10 e possui potencial poluidor/degradador médio, de modo que o Plano de Manejo da Unidade de Conservação não permite tal uso (É citado ainda que no local é permitido apenas agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial poluidor).

Assim sendo, é válido fazer uma análise das considerações do plano de manejo, das atividades listadas pelo CONSEMA e da definição de microcervejaria.

2. Plano de Manejo

A APA Serra Dona Francisca é uma unidade de conservação, área legalmente protegida, regida pela Lei Federal nº 9.985/2000 e possui Plano de Manejo homologado pelo Decreto Municipal nº 20.451/2013, devendo ser respeitadas e cumpridas as determinações nele contidas.

Assim sendo, são apontadas algumas considerações extraídas do Plano de Manejo da APA da Dona Francisca, visando o encontro de viabilidade do cenário pretendido, de instalação da microcervejaria no imóvel.

No Plano de Manejo da APA, foi definido zoneamento ambiental visando contemplar as áreas de ocupação consolidada, as áreas economicamente produtivas, as Unidades de Conservação existentes e as áreas sensíveis quanto à dinâmica do meio físico e biológico. O imóvel em tela está inserido na Zona de Uso Intensivo, que é constituída pelas áreas onde a ocupação humana é mais intensa na APA Serra Dona Francisca. Na Figura 3 é indicado o zoneamento da APA Dona Francisca de acordo com o Plano de Manejo, bem como indicação do imóvel e entorno imediato.

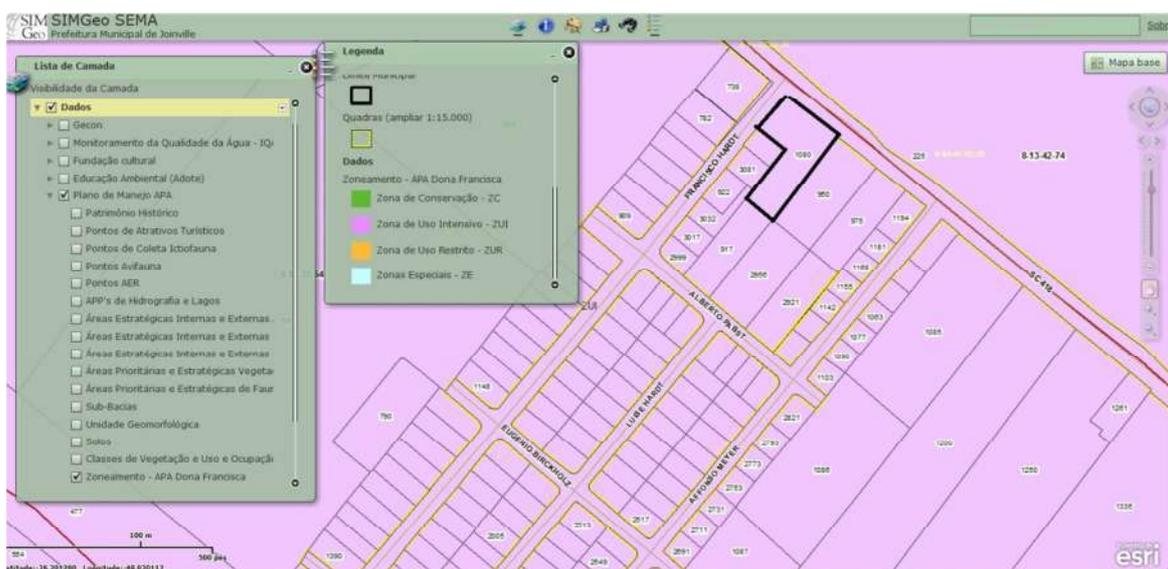


Figura 3: Indicação do imóvel e do zoneamento da APA Dona Francisca - Zona de Uso Intensivo. Fonte: SIMGeo SEMA

A função principal dos espaços da Zona de Uso Intensivo é permitir a ocupação do território por meio de políticas de ocupação sob condições adequadas de manejo dos atributos e recursos naturais. De acordo com o Plano de Manejo, objetivo principal da Zona de Uso Intensivo é ordenar

a ocupação humana na área da APA estabelecendo critérios e diretrizes capazes de mitigar e minimizar o impacto sobre o ambiente natural e melhorar a qualidade de vida das populações residentes.

Na Figura 4 é indicada imagem que ilustra as classes de vegetação e uso e ocupação do solo, conforme Plano de Manejo da APA Dona Francisca.

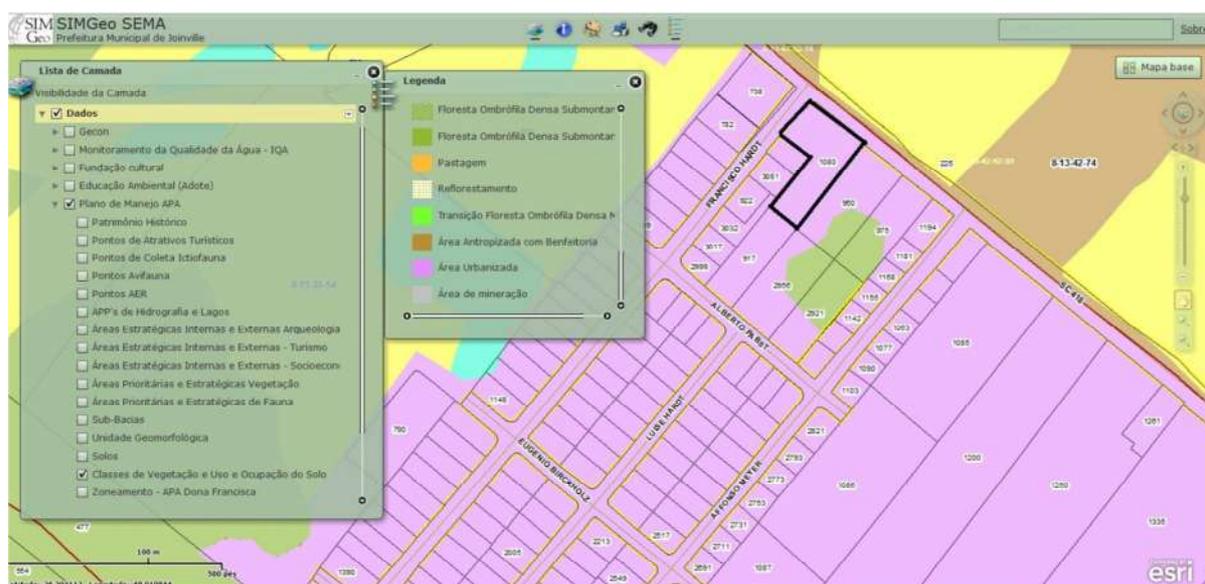


Figura 4: Indicação do imóvel e das classes de vegetação e uso do solo da APA. Fonte: SIMGeo SEMA

É possível observar que o imóvel e seu entorno imediato, estão inseridos em área urbanizada conforme ilustração e legenda das classes de vegetação e uso e ocupação do solo. **Os fatos de o imóvel estar consolidado, em área considerada como área urbanizada, inclusive com ocupações industriais, sugerem que a instalação de atividade no imóvel não causará impacto sobre o meio ambiente natural.**

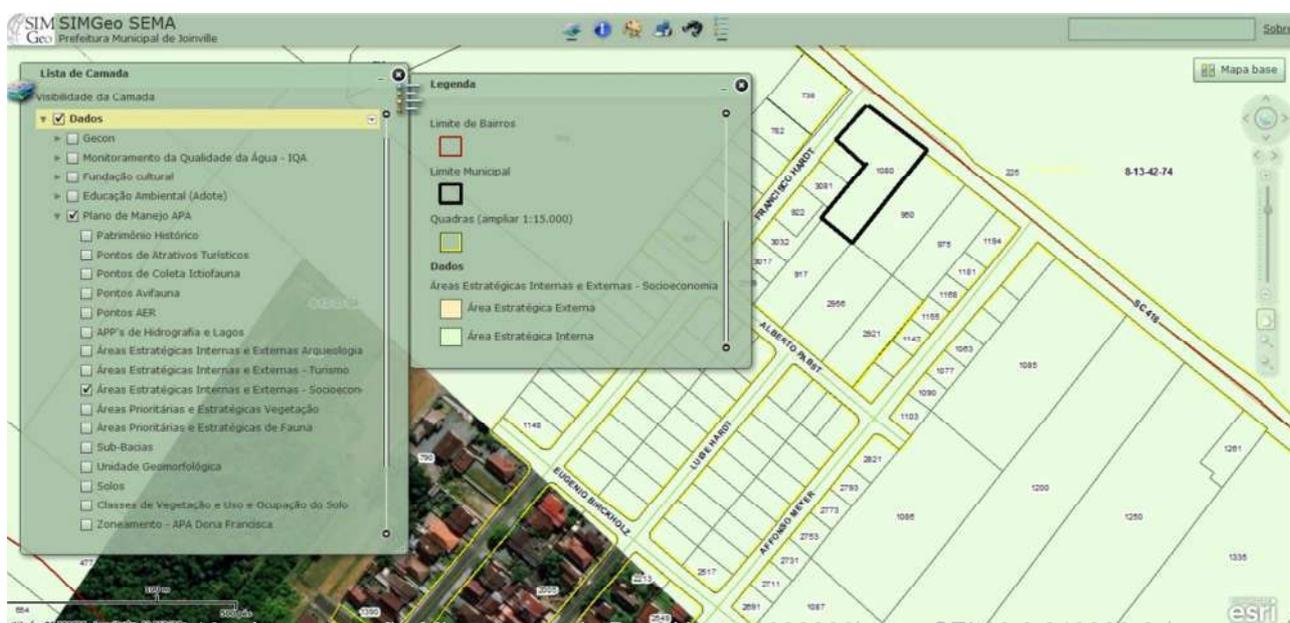


Figura 5: Indicação do imóvel e das áreas estratégicas (socioeconomia) da APA. Fonte: SIMGeo SEMA

A localização do imóvel ainda é considerada como área estratégica de socioeconomia (Figura 5), de acordo com o Plano de Manejo da APA Dona Francisca, que corrobora com o a exploração comercial, geração de empregos e renda que será proporcionado com a instalação do empreendimento, uma microcervejaria.

Ao avaliar o zoneamento do imóvel frente a legislação de ordenamento territorial do Município de Joinville (LC nº 470/17), de acordo com imagem da Figura 5, o imóvel está inserido em área de zoneamento de Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), cujo uso para atividade pretendida, instalação de microcervejaria, é permitido.

Mesmo diante de todos os fatos apontados, os quais são favoráveis à implantação do empreendimento no imóvel, os empreendedores não obtiveram sucesso na aprovação do projeto para implantação da microcervejaria, cujo pedido de viabilidade fora apresentado em 15/05/2018. O indeferimento ocorreu em mediante posicionamento do órgão gestor da Unidade de Conservação APA Dona Francisca, conforme documento anexo, o qual cita que no imóvel não é permitida atividade de médio potencial poluidor.

Diante disto, avaliou-se todo conteúdo da sessão do Plano de Manejo que trata da zona de uso intensivo, zoneamento no qual o imóvel está inserido. Da Tabela 4.04 do Plano de Manejo, que dispõe das diretrizes de uso da Zona de Uso Intensivo, extraiu-se alguns dos incentivos e usos permitidos, de todos listados, conforme segue:

- a.** Agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementares às atividades agropecuárias da região, devidamente autorizadas pelo Órgão Gestor;
- b.** Desenvolver serviços e infraestrutura para dinamizar o desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e de educação ambiental da APA;
- c.** As atividades de serviços devem ter anuência do órgão Gestor.

Também foram extraídas algumas normas gerais para a APA Serra Dona Francisca, conforme segue:

- a.** As atividades a serem implantadas no território da APA não poderão conflitar com os objetivos e normas de manejo, nem comprometer a integridade do seu patrimônio natural;
- b.** Serão passíveis de instalação na APA as agroindústrias com potencial geral degradador de pequeno porte de acordo com a Resolução CONSEMA nº 03/08, que não afetem os mananciais de água na APA e conforme seu Zoneamento Ambiental;
- c.** Não é permitido o despejo de efluentes sem tratamento prévio, resíduos ou detritos nos corpos hídricos da APA;

Fato é que o motivo da não concessão de anuência para instalação do empreendimento pelo órgão gestor da APA foi devido à consulta das atividades listadas pelo CONSEMA como potencialmente causadoras de degradação ambiental, sendo avaliado pelo órgão gestor que a atividade de microcervejaria estaria associada a atividade com médio potencial poluidor e portanto não estaria de acordo com os usos permitidos no zoneamento ambiental.

Diante disto, é necessário a realização de uma análise aprofundada da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental pelo CONSEMA e das definições e conceitos de microcervejaria, para avaliação do enquadramento devido.

3. Atividade Potencialmente Causadora de Degradação Ambiental x CONSEMA

De acordo com o art. 9º, XIV a) da Lei Complementar nº 140/11, dentre as ações administrativas dos municípios destaca-se a de promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local, conforme tipologia definida pelos

respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

No Estado de Santa Catarina o CONSEMA, por intermédio de resoluções, define as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local passíveis de licenciamento ambiental. Assim como é preconiza a lei nº 140/11, estas resoluções do CONSEMA levam em consideração os 3 critérios (de porte, potencial poluidor e natureza da atividade) para estabelecer se determinada atividade é ou não potencialmente causadoras de degradação ambiental, e conseqüentemente, passível de licenciamento ambiental.

A Resolução CONSEMA nº 98/2017 é a resolução em vigor, sendo o código 27.40.10 aplicado à atividade de produção de cerveja, conforme segue:

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

O parâmetro enquadrador de porte para esta atividade é a área útil [AU(3)] na unidade hectar, sendo que 1 hectar equivale a 10.000 m². A partir da conversão de unidades para m², tem-se os seguintes intervalos: Porte Pequeno: $1.000 \leq AU(3) \leq 2.000$; Porte Médio: $2.000 < AU(3) < 10.000$ e Porte Grande: $AU(3) \geq 10.000$.

É possível avaliar deste código de atividade, contido na listagem de atividades do CONSEMA, que constam os 3 critérios, de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, os quais devem ser avaliados conjuntamente para determinar se a atividade é ou não potencialmente causadoras de degradação ambiental e conseqüentemente passível ou não de licenciamento ambiental. Assim sendo, faz-se a análise em dois cenários para desenvolvimento de atividade de produção de cerveja, um real e outro hipotético:



- Cenário Hipotético: Área Útil = 2.500,00 m², o empreendimento é enquadrado como porte médio, portanto a atividade de natureza fabricação e engarrafamento de cervejas é considerada potencialmente causadora de degradação ambiental, possui potencial poluidor médio e é passível de licenciamento ambiental.

- Cenário real: Área Útil = 552,00 m², equivalente à área construída do imóvel. Não existe enquadramento de porte para o empreendimento, pois 552,00 m² é menor do que 1.000,00 m², que é o limite mínimo para enquadramento no porte pequeno, ou seja, o porte é inferior ao caracterizado como porte pequeno. Assim sendo, este cenário de implantação da microcervejaria não é passível de licenciamento ambiental.

Para este casos em que é porte é inferior ao caracterizado como porte pequeno, aplica-se o disposto no art. 14 da resolução CONSEMA nº 98/17:

Art. 14. As atividades indicadas no Anexo VI desta resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, poderão ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado "Certidão de Conformidade Ambiental".

O verbo **poder** na redação do artigo transparece o caráter facultativo de obtenção do cadastramento ambiental, fato este que corrobora com o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 3.094, de 15 de março de 2010:

Art. 1º As atividades consideradas como potencialmente causadoras de degradação ambiental, por resolução do CONSEMA, mas não licenciáveis em razão do porte, poderão efetuar o cadastro ambiental facultativo no órgão ambiental licenciador.

Portanto, sobre os empreendimentos e atividades cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte pequeno, como o caso da pretendida instalação de uma unidade fabril de produção de cervejas em imóvel da APA Dona Francisca, pode-se concluir que:



- Empreendimento/atividade não é passível de licenciamento ambiental.
- Poderá efetuar cadastramento ambiental facultativo no órgão ambiental licenciador.

Apesar existir um código com detalhamento de porte, de potencial poluidor e natureza da atividade, com descrição idêntica à atividade desenvolvida pela microcervejaria (fabricação de cervejas), quando é feita a análise pelo enquadramento de porte, percebe-se que o código não é aplicado para o empreendimento devido ao porte ser inferior ao caracterizado como porte pequeno.

O entendimento é que o CONSEMA, utilizou os 3 critérios citados na Lei Federal nº 140/11 (de porte, potencial poluidor e natureza da atividade) para estabelecer as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental. Caso houver não atendimento de algum dos critérios, a exemplo do caso de porte inferiores ao porte enquadrado como pequeno, as demais considerações não são aplicáveis.

Devido ao impacto baixo, as microcervejarias não são enquadradas na atividade de natureza fabricação e engarrafamento de cervejas listada pelo CONSEMA, e portanto, não deve ser considerado o potencial poluidor médio atribuído. O potencial poluidor médio atribuído ao código 27.40.10 se aplica apenas para empreendimentos maiores, agroindústrias que forem enquadrados em porte pequeno ou superior, com área útil maior ou igual à 1.000,00 m².

4. Definição de Microcervejaria e processo produtivo

De acordo com a Associação Brasileira das Microcervejarias (Abracerva), precisamente no artigo 3º do seu estatuto a microcervejaria brasileira é definida por ser "empresa com sede no Brasil, de capital predominantemente nacional (mais que 50%), detentora de registro de estabelecimento produtor junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que produza as próprias marcas, ou marcas de



terceiros sob encomenda, podendo ou não comercializar no próprio local e que produz até 50.000 (cinquenta mil) hectolitros de cerveja anuais;”.

Fundamental destacar que a presente microcervejaria tem 100% (cem por cento) do seu capital nacional e sua produção não chega, nem de perto, ao volume mencionado, chegando em média ao total produtivo de 1500 (mil e quinhentos) hectolitros de cerveja anuais.

Devido ao tamanho compacto das microcervejarias e a produção direcionada para produção de cervejas artesanais o volume anual de produção é baixo, conforme definição da Abracerva, quando comparado às cervejarias maiores classificadas como agroindústrias e elevada produtividade.

Tratando-se de áreas úteis de ocupação reduzida e baixa produtividade, conseqüentemente as microcervejarias possuem impacto menos significativo ao meio ambiente, tanto é que o CONSEMA excluiu a necessidade de licenciamento ambiental delas. Isto porque o processo utiliza apenas matérias primas agrícolas, onde ocorrem essencialmente conversões enzimática e microbiológica, na produção artesanal da cerveja. O bagaço de malte e cevada, resíduo gerado no processo, é um material rico em nutrientes que usualmente é utilizado por criadores de animais ou como adubo na agricultura.

5. Fomento ao Desenvolvimento econômico da APA

A cerveja artesanal tem obtido cada vez mais destaque no Brasil, em um movimento similar ao que aconteceu em países como Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e Alemanha, entre outros. Nestes países, a cerveja artesanal já está enraizada na cultura e representa uma parcela significativa da venda total de cervejas.

O projeto não se restringe apenas à implantação de uma fábrica de cerveja artesanal no imóvel. Além do pedido em questão, será solicitada em paralelo a autorização para instalação de bar, restaurante e loja da marca no mesmo imóvel, com o objetivo de oferecer uma experiência cervejeira completa e ser um novo atrativo turístico para a cidade.

O turismo também será estimulado por meio de oferta de tours guiados pela fábrica, para ensinar ao público todo o processo produtivo da cerveja, desde a moagem da cevada e malte usados no processo produtivo até o envase do produto nas garrafas e barris.

A região em que está localizado o imóvel é estratégica para o fomento do turismo cervejeiro em Joinville. Primeiramente, porque se refere a um bairro de Joinville que preserva a cultura e tradições dos imigrantes alemães, historicamente famosos pela produção e consumo de cerveja de alta qualidade e de acordo com a Lei da Pureza alemã. Esta famosa lei alemã, criada em 1516 e vigente até meados do século XX, proibia que as cervejas fossem produzidas com outros ingredientes que não malte (cevada), lúpulo, levedura e água, o que faz dela uma precursora do movimento de difusão das cervejas artesanais.

Em segundo lugar, porque o imóvel objeto do pleito está localizado em área logisticamente estratégica, à medida que está em uma rodovia muito utilizada pelos habitantes das cidades da serra Norte Catarinense e Serra Sul Paranaense para viagens de suas cidades ao litoral catarinense, além de servir como principal rota dos habitantes de Santa Catarina e outros estados para visitar as cidades turísticas da serra norte catarinense. Adicionalmente, também está muito próximo à BR101, a rodovia de maior fluxo de veículos que transitam pelo estado catarinense. Muito utilizada por turistas dos estados do Paraná e São Paulo como caminho até as praias do litoral catarinense. Esta posição logística privilegiada propiciará a exploração do turismo cervejeiro, trazendo parte dos turistas de outros estados que visitam Santa Catarina para uma experiência única e diferenciada na cidade de Joinville.

Além da difusão de conhecimento acerca dos processos produtivos da cerveja, transmitidos ao público através do tour guiado, o bar/restaurante será instalado de modo que haja interação direta com a fábrica. Ou seja, os visitantes poderão através de parede envidraçada assistir ao processo produtivo ao vivo enquanto desfrutarem de um momento de lazer com suas famílias e amigos. Está no escopo do projeto também a promoção de palestras e cursos sobre cerveja nas dependências do empreendimento, com o



intuito de difundir o conhecimento à maior quantidade possível de cidadãos de Joinville e região.

Por fim, a estrutura da nova fábrica da Dom Haus contará com um espaço que servirá como laboratório para a produção de pequenos lotes de cervejas de produtores caseiros, estimulando a prática secular de produção da própria cerveja para consumo próprio entre amigos e família.

Diferente das cervejas que são produzidas em massa pelas grandes marcas de cerveja, as quais utilizam aditivos, conservantes e outros produtos químicos na composição de suas receitas, as cervejas artesanais da Dom Haus e de outras microcervejarias são compostas apenas pelos ingredientes básicos de uma cerveja: água, maltes, lúpulo e leveduras. Estes, por sua vez, são todos ingredientes naturais, **de impacto ambiental praticamente nulo.**

Dentro do mundo das cervejas, as cervejas artesanais são vistas pela população como produtos sustentáveis, de maior qualidade e mais benéficos à saúde humana, justamente pelo fato de serem produzidos apenas com ingredientes naturais, respeitando todas as características de cada um dos ingredientes utilizados.

Estão em curso também estudos para ampliar as ações de sustentabilidade ambiental no empreendimento, que dependerão de viabilidade econômica para serem implantadas, como: 1) instalação de estrutura de placas solares no telhado da fábrica para a captação de energia advinda do sol, de modo a minimizar o uso da energia proveniente de outras fontes mais poluentes e nocivas ao meio ambiente; 2) Captação de água da chuva para reaproveitamento nas atividades da fábrica e administrativas; 3) plantio de lúpulo dentro do terreno do imóvel, com o intuito de uso em receitas específicas de cervejas da Dom Haus, bem como a comercialização para outras cervejarias artesanais da região.

Destinação ambientalmente sustentável a resíduos do processo produtivo, como, por exemplo, a comercialização do bagaço do malte (resíduo deste insumo) para produtores rurais instalados nos arredores da fábrica. Estes resíduos, que atualmente contabilizam aproximadamente 3.000 quilos



por mês, são utilizados por agricultores da região para alimentar seus animais (gado, ovelhas, porcos, etc.), substituindo a compra de ração animal, a qual é repleta de aditivos e conservantes. Desta forma, além de evitarmos o descarte de resíduos da produção de cerveja no meio ambiente, contribuímos para que a cadeia produtiva do cultivo de animais seja não só mais sustentável como também gere produtos finais muito mais saudáveis do que aqueles alimentados com rações industrializadas.

Além disso, é importante que se frise, que como já ocorre na fábrica em Araquari, todo o resíduo que não puder ser reaproveitado será tratado e retirado do local por empresa especializada, não havendo a mínima possibilidade de se trazer qualquer dano ambiental para região.

Ademais, o desenvolvimento econômico não se dará somente com a vinda de consumidores, mas também na impactação da cidade e da região com a geração de empregos advindas dos dois empreendimentos somados, logo no momento do início das atividades: aproximadamente 25 empregos (Fábrica + bar/restaurante + loja + tour guiado).

Ocorre que não se parará por aí, sendo que no planejamento, cuidadosamente feito pelos diretores da companhia, deve-se chegar a relevante marca de 50 vagas totais de emprego até o ano de 2020.

A migração da fábrica atual da Dom Haus da cidade de Araquari para a cidade de Joinville gerará automaticamente um aumento arrecadatório para a cidade. Além disto, a instalação do novo empreendimento composto por bar, restaurante, loja de fábrica e tour guiado, proporcionará incremento da receita para a Dom Haus e, conseqüentemente, incremento de arrecadação fiscal para o município de Joinville.

Ainda, em consonância ao plano de manejo já amplamente estudado acima, insta destacar que a microcervejaria já possui uma relação comercial com a empresa Rural, conforme contrato anexo, que está situada na própria APA Dona Francisca.



Ou seja, vendendo o bagaço do seu malte para empresário da região, o que será estendido a mais produtores, a companhia auxilia e fomenta o desenvolvimento da região, não podendo ser desconsiderada tal situação no presente caso.

A verdade é que inviabilizando a sua instalação no imóvel multi mencionado, estar-se-á dificultando a manutenção do contrato anexo e pior, impedindo que se promovam mais relações como a presente.

Ademais, como já explanado no início desta manifestação, a companhia pretende instalar no local (projeto arquitetônico) anexo, além da produção das suas cervejas e chopes, um bar e um restaurante, que visa, claramente, engrandecer o turismo e a economia da região.

Ocorre que todos esses investimentos, só poderão ser possíveis caso o entendimento deste conselho suplante a negativa recebida no pedido, objeto desta.

6 – Conclusões

De acordo com o Plano de Manejo, podem se instalar na APA Dona Francisca agroindústrias de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, complementares às atividades agropecuárias da região, desde que devidamente autorizadas pelo Órgão Gestor. Foi requerida a instalação de uma microvervejaria em imóvel da APA, porém não foi concedida anuência pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Na ocasião, é requerida autorização para instalação de uma microcervejaría de aproximadamente 500 m², considerando área para consumo no local, em imóvel localizado em zona e uso intenso da APA Dona Francisca. Este imóvel possui a edificação construída e consolidada em área de elevada ocupação urbana no entorno imediato, fazendo frente para a rodovia estadual, fatos estes que corroboram com mínimos impactos para instalação da atividade.



Neste tamanho de área útil, a microcervejaria não se enquadra no código de atividade potencialmente causadora de degradação ambiental do CONSEMA, pois fica abaixo do intervalo de porte considerado como pequeno, e portanto não é passível de licenciamento ambiental. O potencial poluidor tido como médio se aplica para a atividade do CONSEMA, de produção de cerveja, que se enquadre nos intervalos de porte com área útil maiores do que 1000 m², ou seja, para as agroindústrias e não para as microcervejarias de áreas úteis inferiores.

A microcervejaria artesanal é um empreendimento de baixo impacto a ser instalado em imóvel de construção consolidada, em nosso entendimento passível de instalação, inclusive porque pode complementar as atividades agropecuárias da região com o fornecimento de bagaço de malte que é um insumo rico em nutrientes para estas atividades. Inclusive esta é uma atividade associada e incentivada pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação. O empreendimento possui contrato firmado com o produto Rural Rodrigo Traldi, como já mencionado e cujo contrato encontra-se anexado a este, localizado dentro da APA Dona Francisca, para destinação de todo bagaço que será direcionado a pecuária local, na produção atual de pelo menos 3.000kg (três mil quilos).

Além disso, o empreendimento propõe a manutenção de uma grande área de pátio permeável, que favorece a infiltração da água da chuva e serve como reservatório de amortecimento, sendo muito úteis para evitar alagamento. Esta ação também está associada ao plano de manejo pois mantém a minimização de impacto sobre o ambiente natural e contribui com a melhoria da qualidade de vida das populações residentes.

Dentre as observâncias das normas e regras técnicas ambientais da APA, para início da fase de operação o empreendimento prevê a implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes para tratar os efluentes oriundos da limpeza dos equipamentos. Desta forma não haverá despejo de efluentes sem tratamento prévio nos corpos hídricos da APA. Ressalta-se a preocupação da companhia com tais impactos, visto que onde se encontra, em Araquari, já promove tais tratamentos, e ao ser aprovada sua mudança para o imóvel em análise, seguramente os fará.



Neste sentido, diante de todas considerações expostas, é requerido anuência do Conselho Gestor da APA Dona Francisca para a instalação da microcervejaria, atividade de baixa produtividade, baixo impacto, porte inferior ao porte pequeno, não passível de licenciamento ambiental e com proposta de atividades secundárias alinhadas com o Plano de Manejo, em imóvel consolidado localizado em área urbanizada de zona de uso intensivo.

Conforme projeto arquitetônico em anexo, a área edificada total prevista pelo empreendimento é de 1.018,96m², sendo que a 507,60 m² corresponde a área a ser ampliada à edificação consolidada existente, mediante aprovação de projeto legal, havendo previsão de ocupação da área de 390,18 m² para explorar a atividade de serviços de bar, restaurante e comércio e a área de 628,78 m² corresponde a área a ser utilizada para explorar a atividade microcervejaria.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Joinville/SC, 06 de agosto de 2018

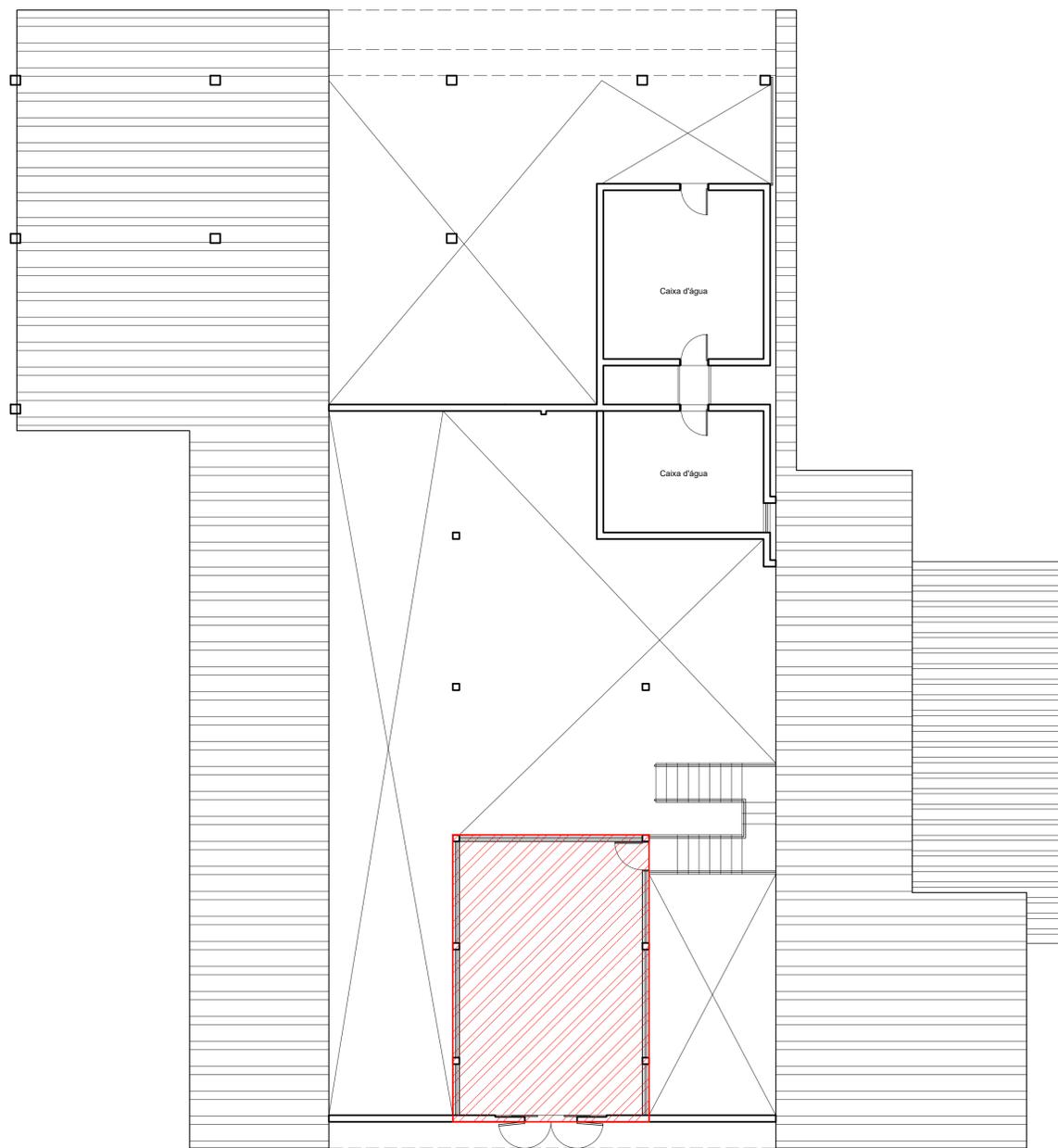
Rafael Zogbi Corona
Direitor Financeiro e de Administração

Bernardo Linhares Marchesini
Advogado OAB/SC 25346



Anexos

- Matrícula de Registro de Imóveis nº 110.347 do CRI - 1ª Circ
- Alvará de Construção nº 1045/05
- Projeto arquitetônico atual, com ampliação
- pedido de viabilidade (Regin)
- pedido de viabilidade (Regin)
- Contrato destinação bagaço



Pavimento Superior
Esc: 1/100

Notas:

- Em caso de divergência entre desenhos e cotas prevalecem as cotas.
- O projeto só poderá sofrer alterações com prévia autorização dos arquitetos autores do projeto.
- Consultar projetos complementares.
- Verificar medidas na obra.
- Direitos autorais reservados.

Revisão	Descrição	Autor	Data
			
VIVA Arquitetura LTDA Rua Orestes Guimarães, 876, 4o andar, América, Joinville 47 3029-5359 www.vivaarquitetura.com.br			

Proprietário:
D.O.M. Fabricação e Comércio de Bebidas LTDA.
Cervejaria Dom Haus
Obra:
Cervejaria Dom Haus Joinville

Endereço:
BR-280-SC

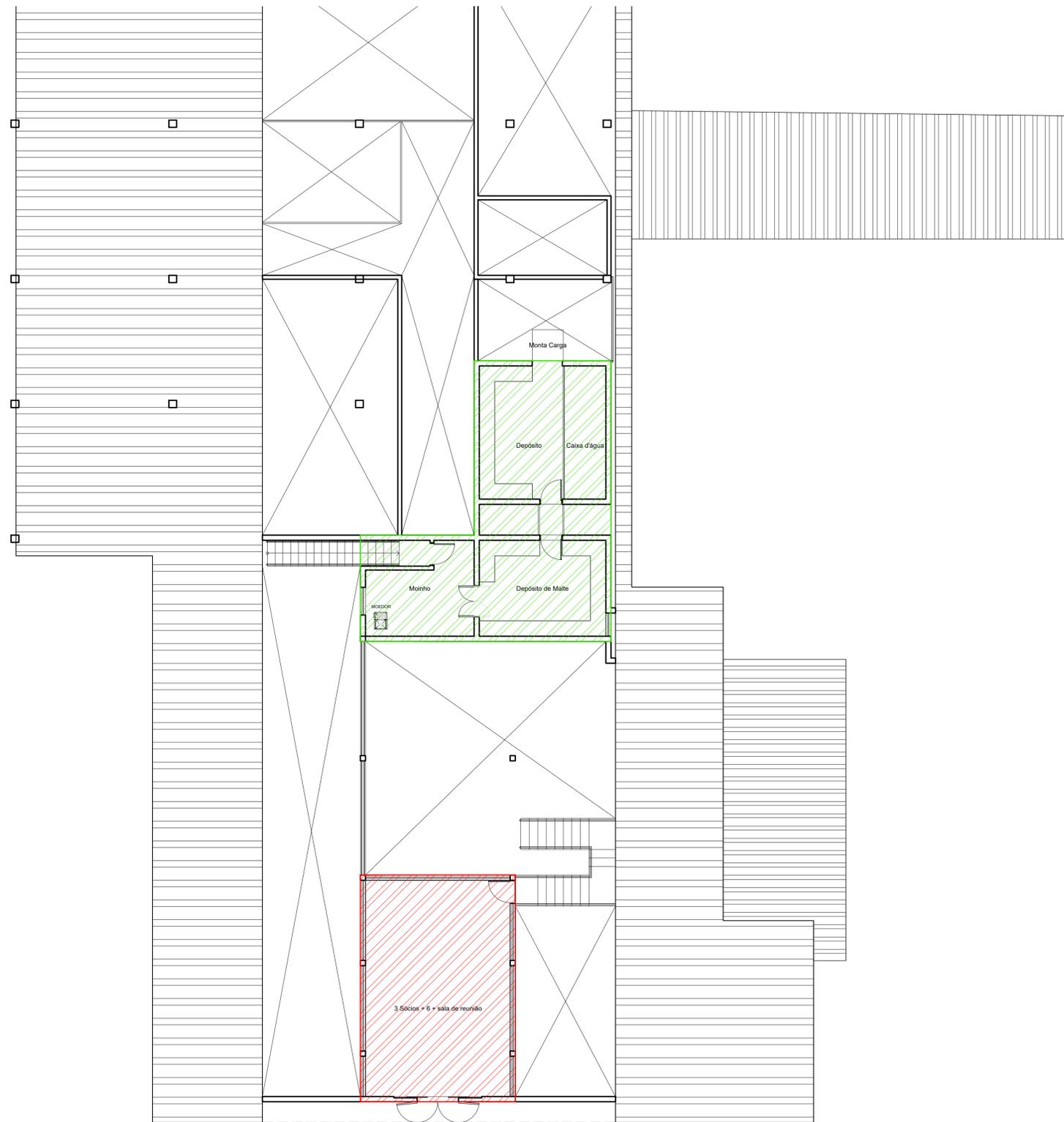
Descrição:
Pavimento Superior Atual

Autoria:

Arq. Fábio Pinnow Piccinini CAU A55590-8
Arq. Francisco Refosco Nunes CAU A53742-9
Arq. Sara Moretti CAU A52333-0

Arquivo: \\mactatativa.arquitetura\2017\2017-2017 - cervejaria dom haus\arquitetonico\03-cad\02-anteprojeto\cervejaria dom haus joinville-arq-ant-r04.dwg 13/06/2018

Projeto:
Arquitetônico
Escala:
Ind.
Prancha:
A02



Pavimento Superior
Esc: 1/100

Notas:

- Em caso de divergência entre desenhos e cotas prevalecem as cotas.
- O projeto só poderá sofrer alterações com prévia autorização dos arquitetos autores do projeto.
- Consultar projetos complementares.
- Verificar medidas na obra.
- Direitos autorais reservados.

Revisão	Descrição	Autor	Data
 VIVA Arquitetura LTDA Rua Orestes Guimarães, 876, 4o andar, América, Joinville 47 3029-5359 www.vivaarquitetura.com.br			

Proprietário:
D.O.M. Fabricação e Comércio de Bebidas LTDA.
Cervejaria Dom Haus

Obra:
Cervejaria Dom Haus Joinville

Endereço:
BR-280-SC

Descrição:
Pavimento Superior

Autoria:

Arq. Fábio Pinnow Piccinini CAU 45559-8 Arq. Francisco Refosco Nunes CAU 45342-9 Arq. Sara Moretti CAU 45333-0

Arquivo: \\macdstatina.arquitetura\2017\2017-2017 - cervejaria dom haus\arquitetonico\03-cad\02-anteprojeto\cervejaria dom haus joinville-arq-ant-r04.dwg

Projeto:
Arquitetônico

Escala:
Ind.

Prancha:

A02

13/06/2018

QUALIDADE DAS ÁGUAS DOS RIOS CUBATÃO E PIRAÍ



Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

Anexo 14/08/2018 - Apresentação IQA (2393025)



Prefeitura de
Joinville

SEI 18.0.040063-0 / pg. 119



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº218/15 – ETA CUBATÃO



- Item 6.21 – Apresentar os resultados dos programas e subprogramas do plano de manejo da APA nas reuniões bimestrais do Conselho da APA



ÍNDICE DE QUALIDADE DAS ÁGUAS - IQA

Subprograma de Tratamento de Efluentes

Metodologia: CETESB

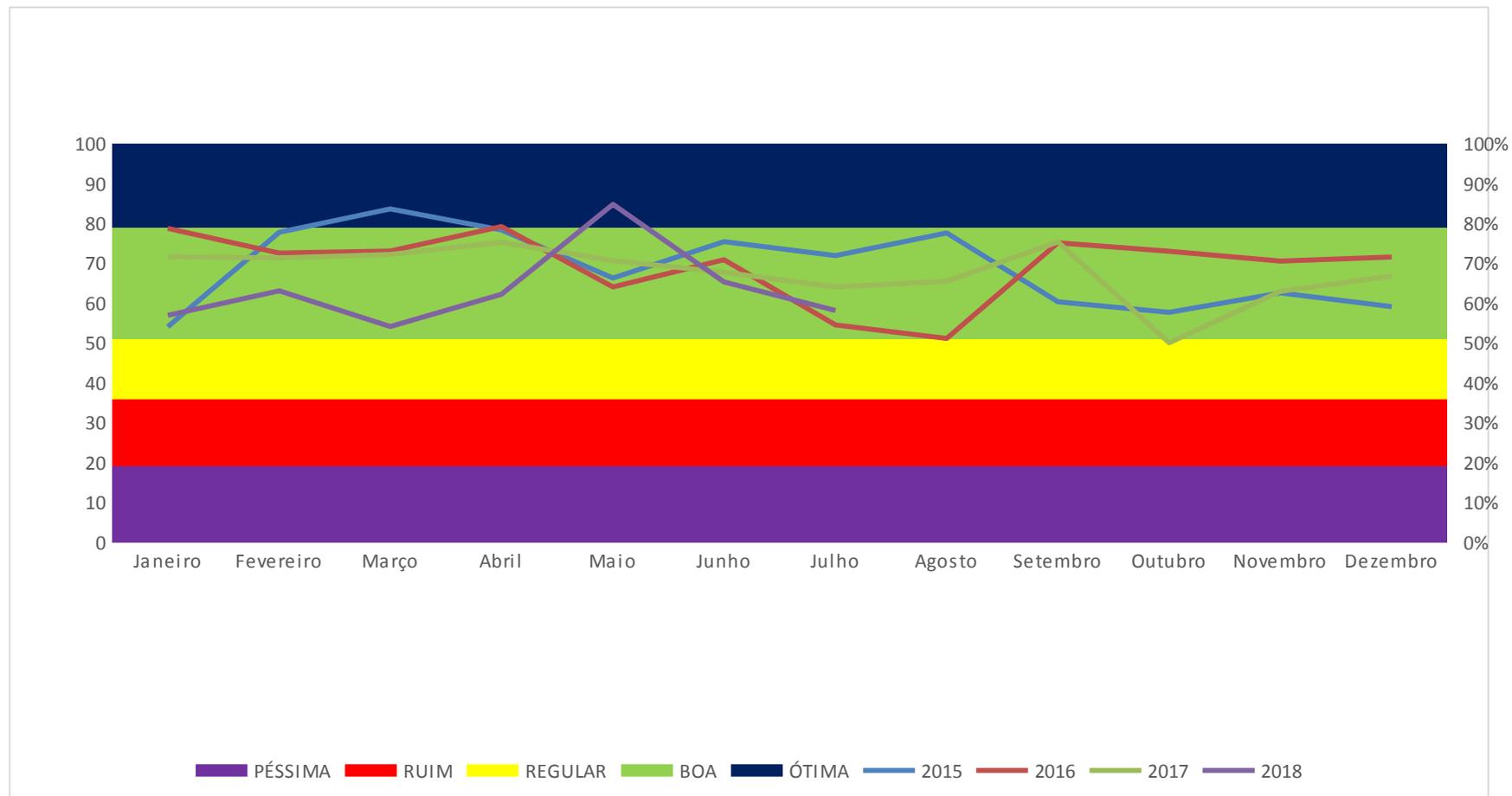
Tabela 1 – Classificação do IQA

Categoria	Ponderação
ÓTIMA	$79 < IQA \leq 100$
BOA	$51 < IQA \leq 79$
REGULAR	$36 < IQA \leq 51$
RUIM	$19 < IQA \leq 36$
PÉSSIMA	$IQA \leq 19$



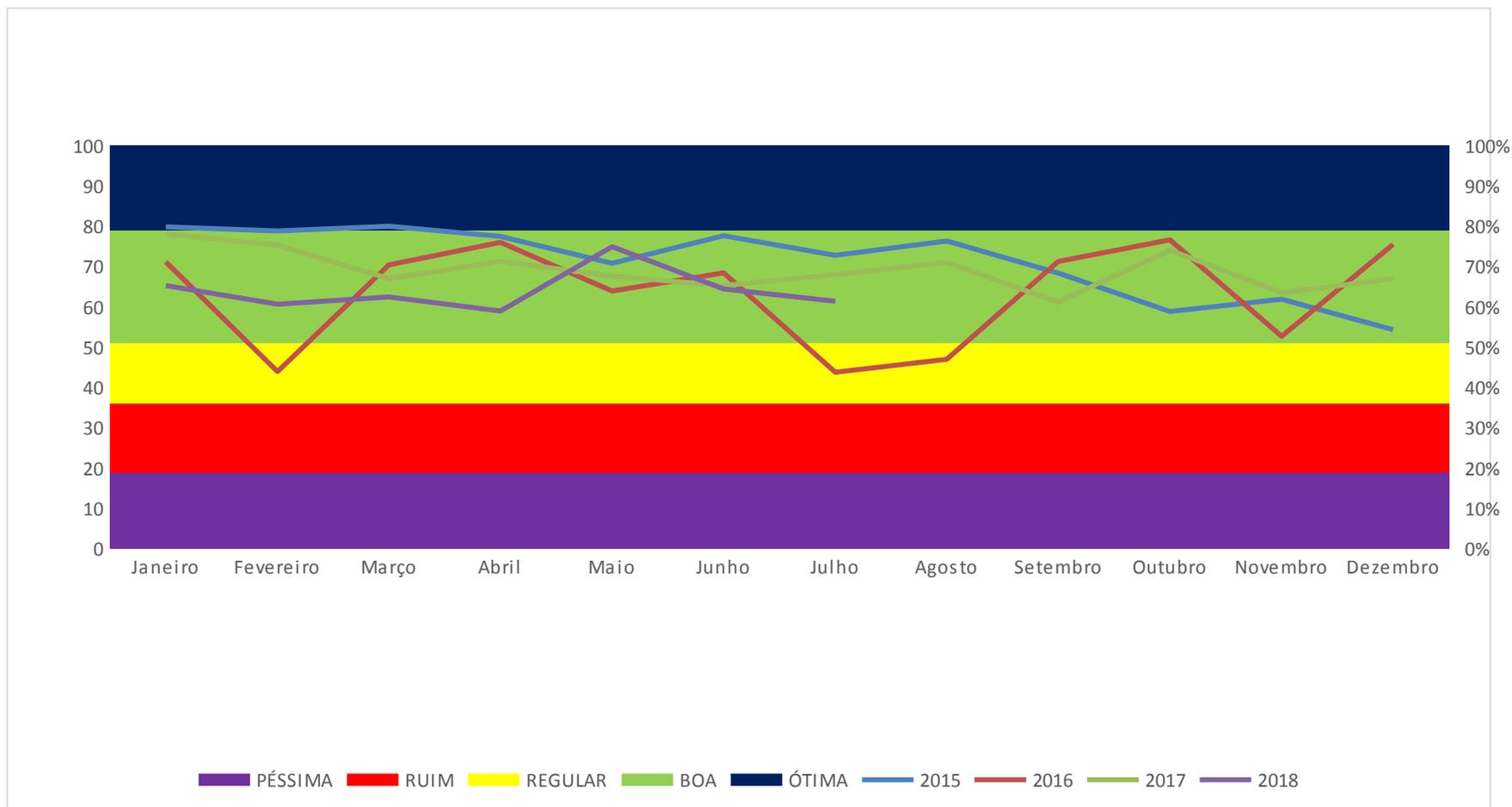
IQA – Manancial de Captação – ETA Cubatão

Subprograma de Tratamento de Efluentes





IQA – Manancial de Captação – ETA Piraiá Subprograma de Tratamento de Efluentes



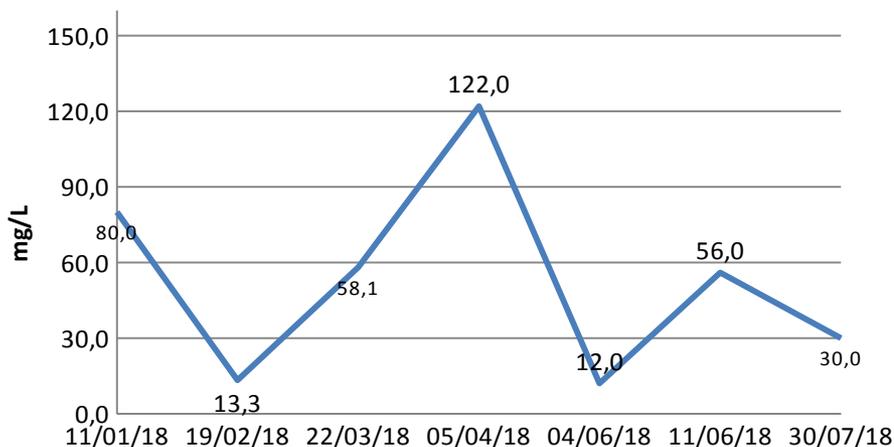


Monitoramento Mensal

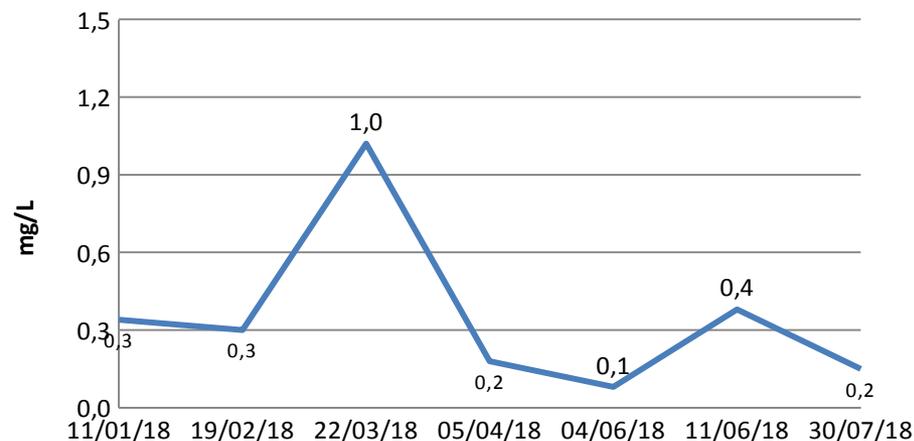
Parâmetros Analisados: Oxigênio Dissolvido, pH, Temperatura, Ferro, Alumínio, Sólidos Sedimentáveis, Cor Aparente e Turbidez.

Comparativo Entrada e Saída - Ferro

Ferro - Entrada



Ferro - Saída

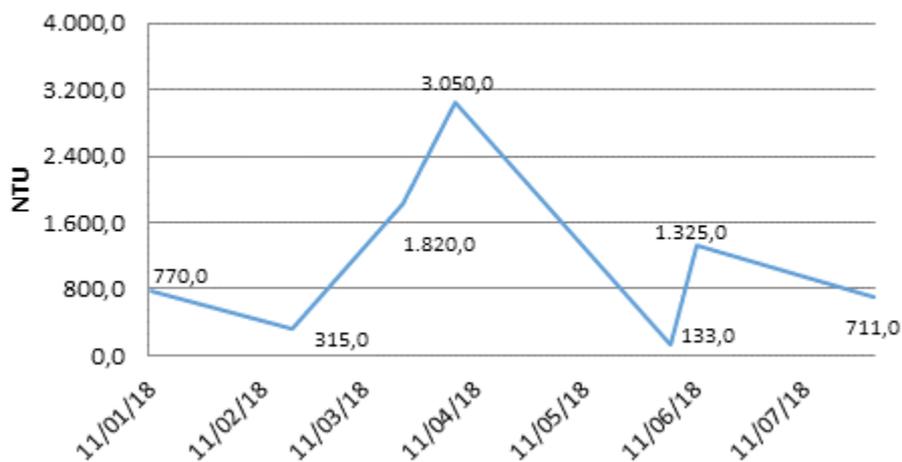




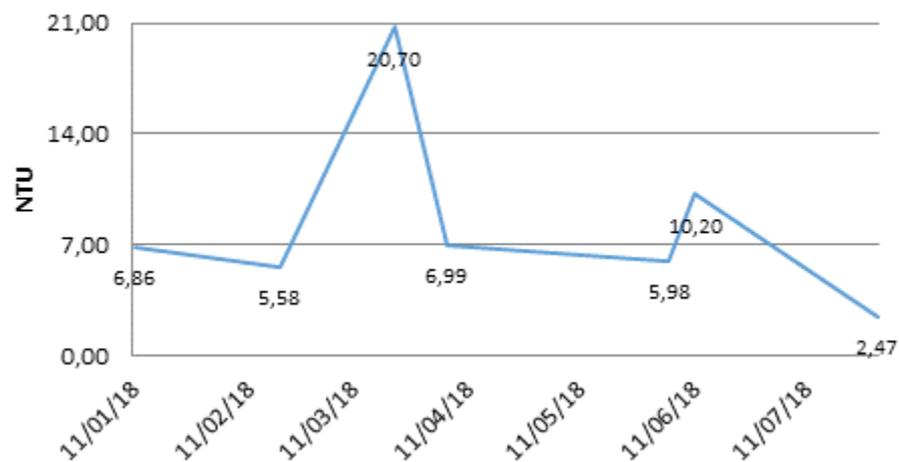
Subprograma de Tratamento de Efluentes – Estação de Tratamento de Lodo

Comparativo Entrada e Saída - Turbidez

Turbidez - ETL1



Turbidez - ETL2

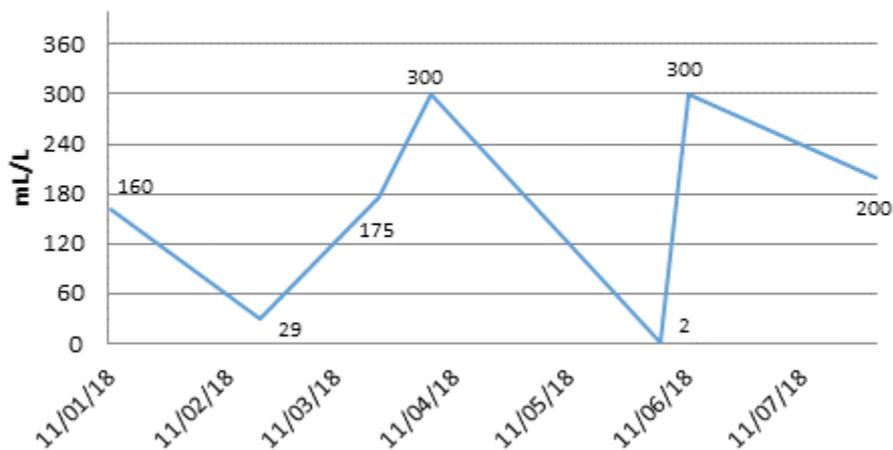




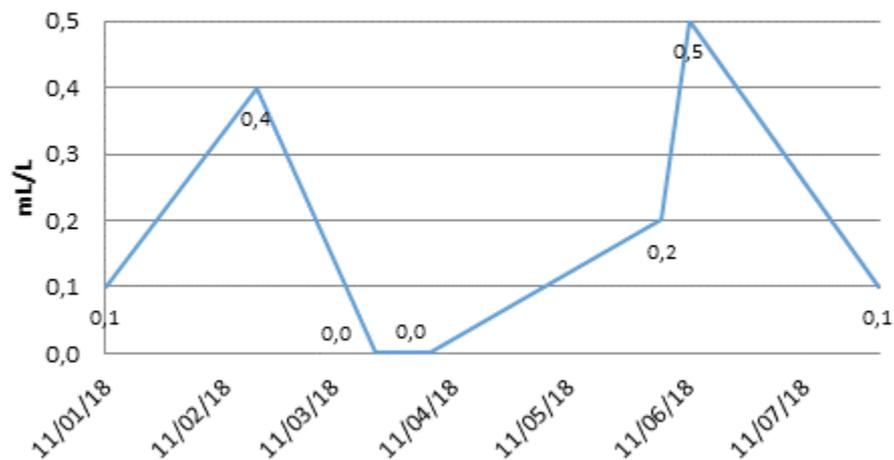
Subprograma de Tratamento de Efluentes – Estação de Tratamento de Lodo

Comparativo Entrada e Saída – Sólidos Sedimentáveis

Sólidos Sedimentáveis - ETL1



Sólidos Sedimentáveis - ETL2





Subprograma de Avaliação e Controle do Uso de Agrotóxicos



- Análise Semestral – Laboratório Terceirizado – Ecosystem – São Paulo
- Agrotóxicos;
 - Características Organolépticas;
 - Parâmetros Orgânicos e Inorgânicos;
 - Desinfetantes e Produtos secundários da desinfecção;
 - Cianotoxinas.

Cronograma: Abril e Outubro/2018

Conclusão do relatório

**O(s) parâmetro(s) está(ão) de acordo com Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 Anexo XX |
Água tratada**



Subprograma de Restauração de Áreas Degradadas

- Periodicidade Mensal
- Resultados – Maio, Junho e Julho/2018

Itens observados durante os estudos:

- Foi realizado o coroamento das mudas em reserva legal e APP para evitar o sufocamento das mudas .
- Foi realizada a manutenção dos poleiros.





Itens observados durante os estudos:

- Acúmulo de água em alguns pontos, mas com desenvolvimento normal das espécies;





Itens observados durante os estudos:

- Em áreas que estão bem desenvolvidas não está sendo realizada roçada e sim apenas retirada das plantas invasoras que possam vir a prejudicar o crescimento das outras espécies.



Figura 01 – Mudas em área de PRAD



Subprograma de Monitoramento da Fauna

Itens observados:

- Registro de observação através de planilha;
- Presença de diferentes espécies de animais;





Dúvidas?

Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

DÚVIDAS?



OBRIGADO!

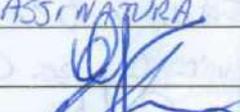
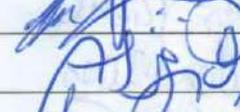
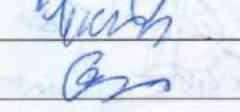
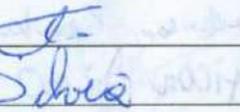
CONTATOS:

Rafael Luiz Passoni Sanches
rafael.sanches@aguasdejoinville.com.br
(47) 3481-1414

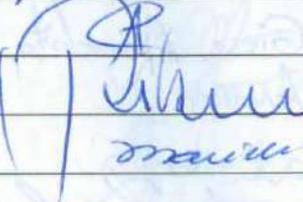
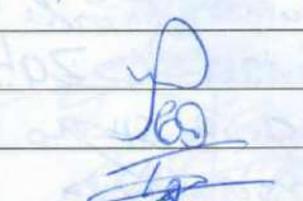
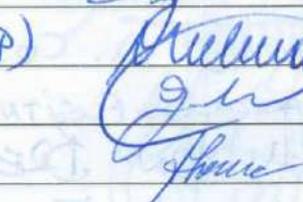
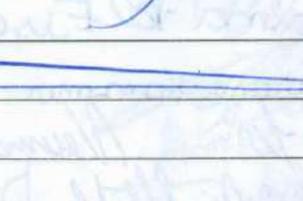
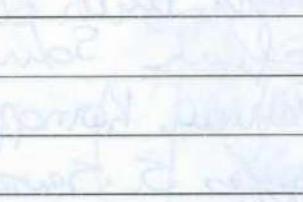
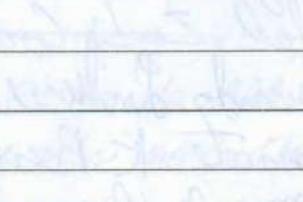
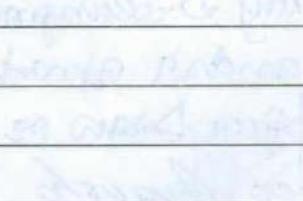
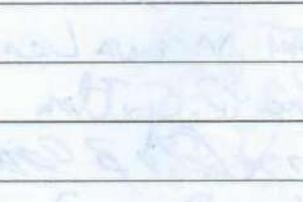
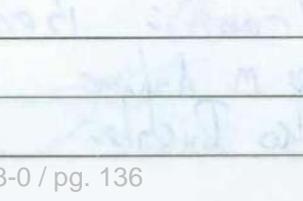


Águas de Joinville
Companhia de Saneamento Básico

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA Serra
 Dona Francisca, realizada no dia 14 de Agosto de 2018, às 19hr no Auditório
 da Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura e Meio
 Ambiente (SAMA-UDR), na Rod. SC-418, Km 3, nº 271 Pinabeiraba, Joinville/SC.

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Debera Cristina Jung	Apucarana	
Rafaela da Silva	MOBATOR	
FDEMUN 552024	ADM	
CACIO JOSÉ RENDEL	PARÓQUIA SCJ	
Alcides Bergmann	Agua	
Manoel José de Inia Berra	Apucarana QUIRIRI	

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Stromer Bodo	QUIRIKI	
Joete de Thais Schloff	Quiriri	
Paul Roberto Schrey	ASBANVILLE	
Antônio Giese Amarelto	SAMA	
BETO AMARELTO	SMA-UPR	
Geraldo	Quiriri	
Geraldo Roride Tonfede	Quiriri	
Minian C Zabel	Seault	
HECTOR SILVA HAVERROTH	EPAGRI	
Celso Vito		
Lucas A. COSTA	SAMA. UGA	
Maurício Fugitt	MILDAU	
Chilton DREIS	SAMA	
Karina B. Fischer	B. Hübenen	K. B. Fischer
Juliana Kammer	ACR	Juliana Kammer
Terima Neuman	SAMA	Terima Neuman
Mauri Elth Jacovim	SAMA	
Rafael Sandres	CAJ	
Patricia Kornapp	CAJ	Patricia Kornapp
Douglas S. SANTANEDO	CAF	
Rodal Zegby Coropa	DOM HAUS	
Bernardo Lindner Wachstein	Dom Haus	
Renata K Beninca		
Romy B. Hunzinger	SEPUD/PMJ	
Sandra Brinica	Quiriri	
Maicon Diniz de Souza	PMA	
Marcos Augusto da Silva	PMJ	
SARA SARAIVA Leal Farias	SAMA	
Ana P. Gatten	R. Lindo	
Arzelio P. Cordeiro	AEL PIRABITANGA	
Alceonir Berhol	sub prefeitura Pirabritanga	
Felipe M. A. Lima	Cooperativa Dom Haus	
Maiko Richter	Sepron	

Gabriel K. Wolfart	Sindipetras/SC	
Giampaolo B Marchesini	SAMA. VFA	
MARIN OLAVO JR	JR. MOS	
Anderson Kuentzel	Assoi. Rio Lindo	
Jose Mauro Pires	CCS	
Magieli C. Kerpkerque	SAS	
Selso W. Dake	SCA	
Juliana B. Pisco	3irabe.roba	
Karine Kulling Bressan	3irabe.roba	
Tico Bragan	3irabe.roba	
Mauri Jaquel W. Mattos	Rio dos Peixes (ISARP)	
Gilvan Rose da Silva	Inst. Ambiental	
Jose Augusto Souza Neto	AMA SAMA	